



PROCESSO	17.649-4/2017
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
RESPONSÁVEIS	ESVANIR ANTÔNIO MENDES CELSO LEITE GARCIA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

I.	RELATÓRIO	4
1.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO	6
2.	ANÁLISE DO DESEMPENHO NA GESTÃO – PERÍODO DE 2014 A 2017	8
2.1.	DESEMPENHO FISCAL	8
2.1.1.	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	8
2.1.1.1.	RECEITAS CORRENTES	9
2.1.1.2.	RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA	11
2.1.1.3.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13
2.1.1.3.1.	DEPENDÊNCIA DA COTA-PARTE DO FPM, DO ICMS, E REPASSE DO SUS EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE	14
2.1.1.4.	PRINCIPAIS TRIBUTOS: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI	15
2.1.1.4.1.	PRINCIPAIS TRIBUTOS PER CAPITA: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI	17
2.1.1.5.	DEPENDÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS E EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS	19
2.1.1.6.	DÍVIDA ATIVA	19
2.1.2.	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	21
2.1.2.1.	DESPESAS CORRENTES	23
2.1.2.1.1.	INVESTIMENTOS	26
3.	RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
4.	RESULTADO FINANCEIRO – BALANÇO PATRIMONIAL	30
5.	DÍVIDA PÚBLICA	31
5.1.	DÍVIDA FUNDADA PER CAPITA	33
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34



6.1.	EDUCAÇÃO	34
6.1.1.	APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO – ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	34
6.1.2.	CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	37
6.1.3.	RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	37
6.2.	SAÚDE.....	38
6.3.	GASTO COM PESSOAL	40
6.3.1.	DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....	40
6.3.2.	DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO.....	42
6.4.	REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	43
6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES	44
7.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	44
8.	RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	46
8.1.	RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE.....	46
9.	INDICADORES	48
9.1.	CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA	48
9.2.	INVESTIMENTO PER CAPITA	50
9.3.	INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE.....	51
9.4.	ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM BRASIL	54
9.5.	CAGED	58
9.6.	INDICADOR DE POUPANÇA CORRENTE.....	60
10.	CONCLUSÃO PRELIMINAR DA UNIDADE INSTRUTÓRIA.....	62
11.	IRREGULARIDADES CONSIDERADAS CARACTERIZADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO	65
11.1	IRREGULARIDADE AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS – GRAVÍSSIMA.....	65
11.1.1.	JUSTIFICATIVA DA DEFESA	66
11.1.2.	ANÁLISE INSTRUTÓRIA	68
12.1.3.	ALEGAÇÕES FINAIS	70
12.1.4.	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	70
12.2.	IRREGULARIDADE DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA – GRAVÍSSIMA.....	70
12.2.1.	MANIFESTAÇÃO DA DEFESA	70



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

12.2.2.	ANÁLISE INSTRUTÓRIA	72
12.2.3.	ALEGAÇÕES FINAIS	75
12.2.4.	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	75

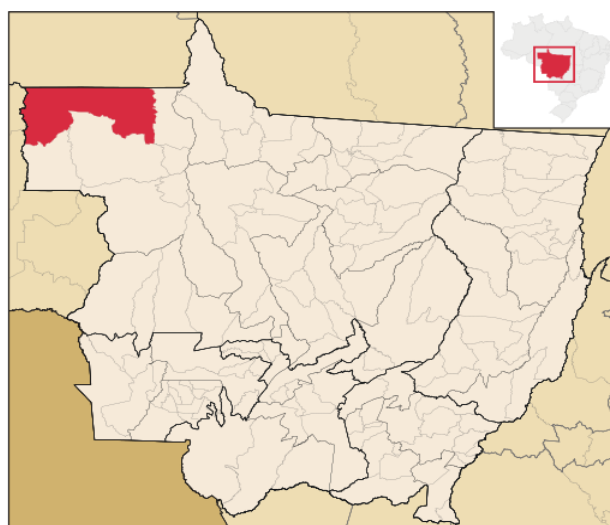


PROCESSO	17.649-4/2017
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
RESPONSÁVEIS	ESVANIR ANTÔNIO MENDES CELSO LEITE GARCIA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo do Município de Colniza, referentes ao exercício de 2017**, gestão do Senhores **Esvanir Antônio Mendes - no período de 01/01/2017 a 15/12/2017**, e **Celso Leite Garcia - no período de 18/12/2017 a 31/12/2017**, submetido à análise deste Tribunal de Contas em razão da competência disposta nos §§ 1º e 2º, e *caput*, do art. 31 da Constituição da República, combinado com o inc. I do art. 210 da Constituição Estadual e com o inc. I do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269, de 29/01/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. Estas contas representam o desempenho dos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Localização geográfica do Município de Colniza:





3. São características do Município:

MUNICÍPIO DE COLNIZA		
Data de Criação		26/11/1998
Área geográfica		27946 km ²
Distância da Capital		860 km
População – IBGE		36.161 Habitantes
PARECER PRÉVIO PELO TCE - MT (2014 a 2016)		
Exercício	Responsável	Parecer
2014	João Assis Ramos	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2015	João Assis Ramos	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2016	João Assis Ramos - período (01/01/2016 a 31/01/2016), Esvandir Antônio Mendes - períodos (01/02/2016 a 23/03/2016) (14/04/2016 a 31/12/2016) e João Assis Ramos - período (24/03/2016 a 13/04/2016)	Parecer Prévio Favorável a Aprovação

Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT (Contas Anuais)

4. As presentes contas foram apresentadas com os respectivos demonstrativos contábeis e encaminhadas pelo citado gestor e pelo contador do Município, Senhor Marcelo Fogaça Saldanha, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número 017281/0-8.

5. Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade da Senhora Sandra Gugel, Controladora Interna Municipal.

6. Com o intuito de realizar análise complementar, os resultados de Colniza foram comparados com a média dos municípios do grupo no qual o referido município está inserido, de acordo com o IGFM-MT/TCE, ou seja, Grupo 4 - com população entre 20.001 e 50.000 habitantes. Os resultados foram também comparados com a média geral dos municípios do Estado de Mato Grosso.

7. A classificação de agrupamento populacional segue o seguinte critério:

- Grupo 1 – municípios com até 5.000 habitantes
- Grupo 2 - municípios entre 5.001 e 10.000 habitantes
- Grupo 3 - municípios entre 10.001 e 20.000 habitantes
- Grupo 4 - municípios entre 20.001 e 50.000 habitantes
- Grupo 5 - municípios acima de 50.000 habitantes



1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das Contas Anuais de Governo, conforme se observa a seguir:

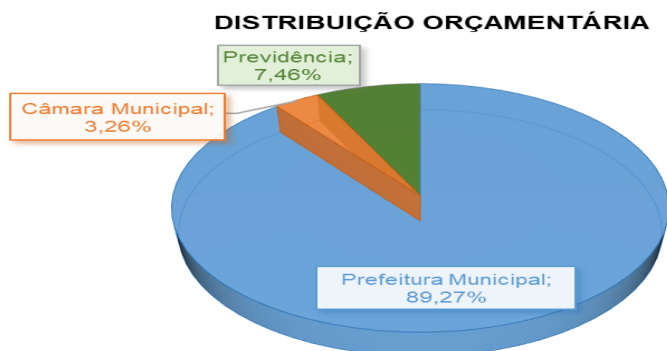
PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PPA	466-9/2014	576/2013	04/12/2013	-
LDO	3.720-6/2017	662/2016	22/08/2016	-
LOA	3.730-3/2017	668/2016	27/12/2016	30,00%

Fontes: Control P e Sistema Aplic.

9. A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões Reais)**, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** (trinta por cento) do orçamento, tendo a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
Administração Direta	62.000.000,00	92,54%
Prefeitura Municipal	59.813.300,00	89,27%
Câmara Municipal	2.186.700,00	3,26%
Administração Indireta	5.000.000,00	7,46%
Previdência	5.000.000,00	7,46%
Total Geral Fixado	67.000.000,00	100,00%

Fontes: LOA e Site TCE MT(Contas Anuais)





10. Durante o exercício de 2017, ocorreram diversas alterações orçamentárias, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, que modificaram o valor do orçamento inicial, conforme exposto na tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO	
TÍTULO	R\$
Orçamento Inicial - Consolidado	67.000.000,00
Administração Indireta	5.000.000,00
A) Administração Direta	62.000.000,00
B) Alterações (Adm. Direta)	27.100.200,12
Créditos Redutor	23.752.372,86
Adicionais Suplementar e Especiais	3.347.827,26
C) Anulação de Dotações (Adm. Direta)	-23.752.372,86
Orçamento Final - Adm Direta (A+B-C)	65.347.827,26
Orçamento Final - Consolidado	70.347.827,26

Fontes: LOA e Site TCE MT (Contas Anuais)

11. A série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	55.623.950,00	63.000.000,00	65.500.000,00	67.000.000,00
Variação %	-	13,26%	3,97%	2,29%

Fonte: Site TCE MT (Contas Anuais)



Fonte: Site TCE MT (Contas Anuais)



2. ANÁLISE DO DESEMPENHO NA GESTÃO – PERÍODO DE 2014 A 2017

2.1. Desempenho fiscal

2.1.1. Receitas Orçamentárias

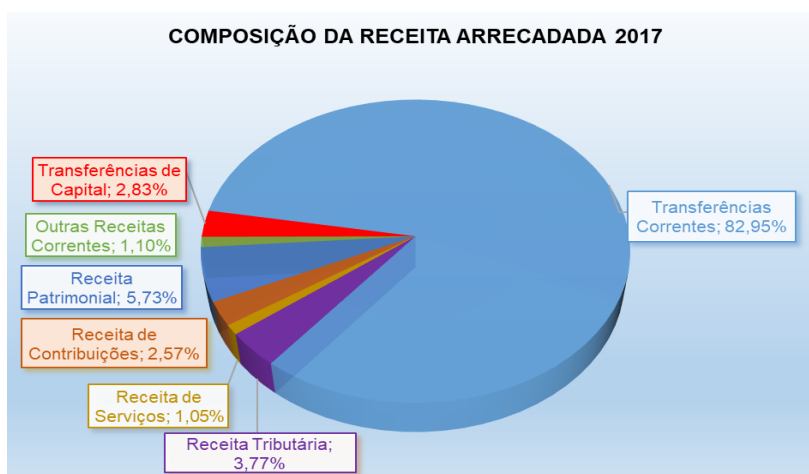
12. São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. É por meio dessa receita que o gestor viabiliza a execução das políticas públicas.

13. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 64.215.354,86** (sessenta e quatro milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e quatro Reais e oitenta e seis centavos).

14. A série histórica das receitas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela crescimento na arrecadação, exceto no último exercício, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	50.105.002,19	53.634.386,14	63.811.643,43	62.400.247,66
Receita Tributária	2.181.015,99	2.305.093,39	2.173.841,04	2.423.573,06
Receita de Contribuições	1.180.778,39	1.395.326,38	1.811.913,23	1.647.190,79
Receita Patrimonial	2.362.285,14	2.148.145,99	4.550.549,12	3.678.044,59
Receita de Serviços	274.243,55	259.792,28	136.248,35	673.429,35
Transferências Correntes	48.566.452,58	52.293.172,55	60.449.935,77	59.252.540,08
Outras Receitas	546.829,12	320.517,38	678.309,26	709.265,65
Deduções	-5.006.602,58	-5.087.661,83	-5.989.153,34	-5.983.795,86
Receitas de Capital	2.691.589,63	2.452.520,00	2.130.788,31	1.815.107,20
Transferências de Capital	2.691.589,63	2.452.520,00	1.701.340,06	1.815.107,20
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	429.448,25	0,00
Receitas Intraorçamentárias	1.155.101,60	1.135.608,83	1.609.379,63	1.690.739,70
Total das Receitas	53.951.693,42	57.222.514,97	67.551.811,37	65.906.094,56
Total das Receitas (excluído as intraorçamentárias)	52.796.591,82	56.086.906,14	65.942.431,74	64.215.354,86
% Variação	-	6,23%	17,57%	-2,62%

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais) e Sistema Aplic – Atualizado em 23/08/2018



15. O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita, por origem, e com seu total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **82,95%** (oitenta e dois inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais), é proveniente das **Transferências Correntes**.

2.1.1.1. Receitas Correntes

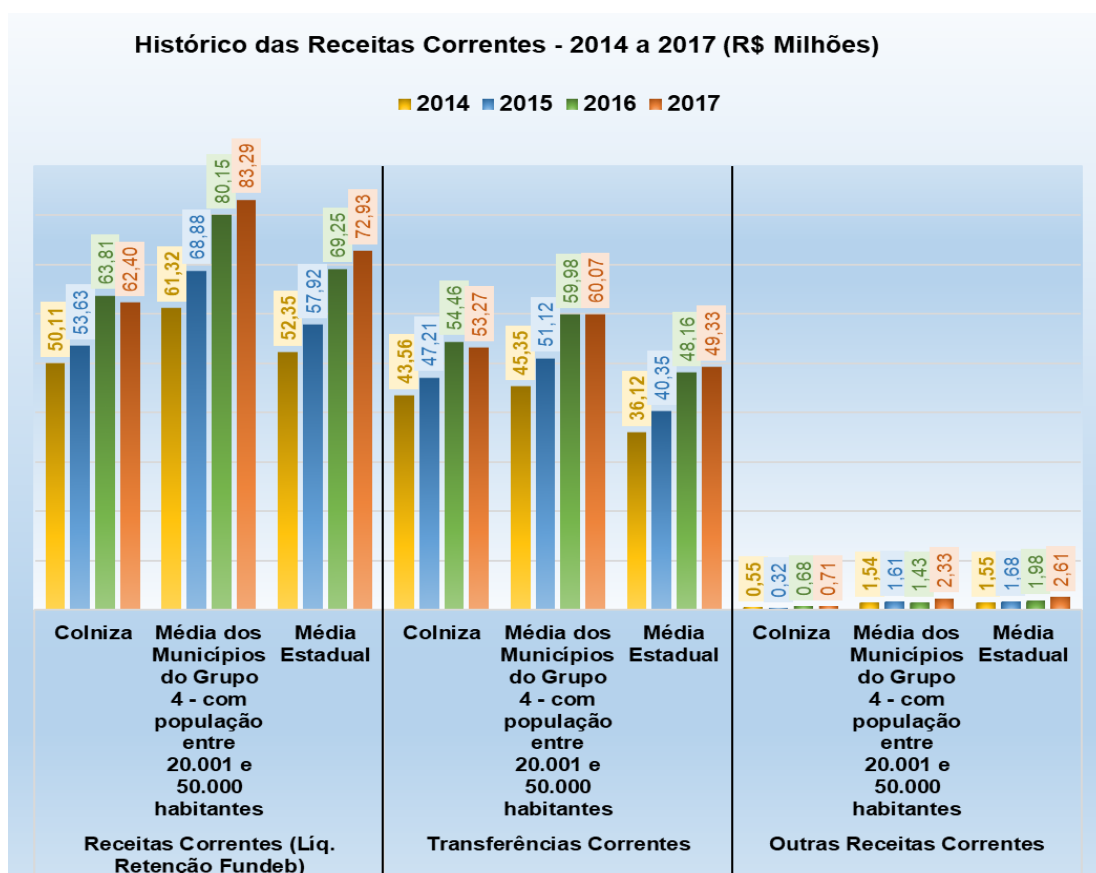
16. As Receitas Correntes são as provenientes de tributos, de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial), da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços), de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis como Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

17. Um dos itens detalhadamente analisado neste relatório foi a gestão das Receitas Correntes. Isso porque sua análise envolve também a política tributária do Município; o estudo da Receita Corrente de um município reflete também a ação governamental na instituição, cobrança e arrecadação dos tributos desse município.

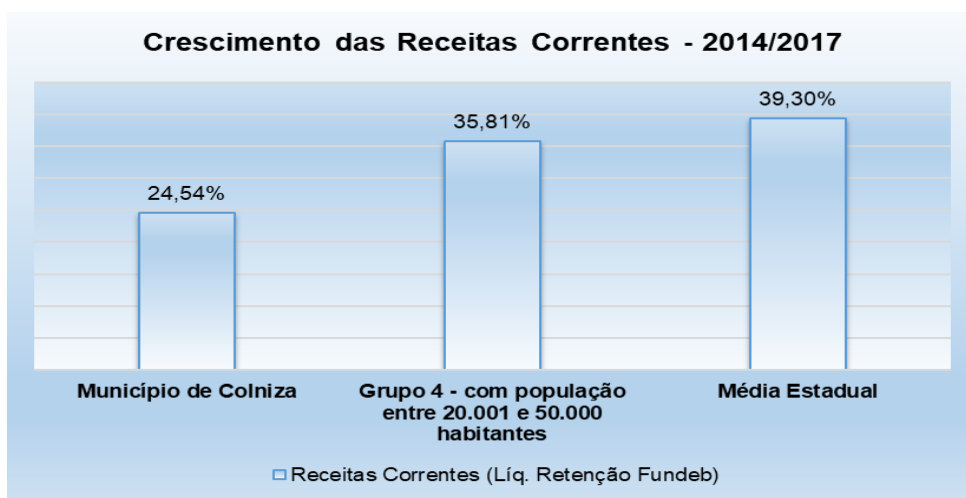


18. O gráfico a seguir demonstra o histórico da arrecadação das receitas correntes, com aumento de 24,54% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) no período 2014 a 2017, ficando abaixo da média dos municípios do Grupo 4, de 35,81% (trinta e cinco inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) e abaixo da média estadual 39,3% (trinta e nove inteiros e trinta centésimos percentuais).

19. No mesmo intervalo de tempo, as Transferências Correntes aumentaram em 22,29% (vinte e dois inteiros e vinte e nove centésimos percentuais) e as outras receitas correntes aumentaram 29,71% (vinte e nove inteiros e setenta e um centésimos percentuais):

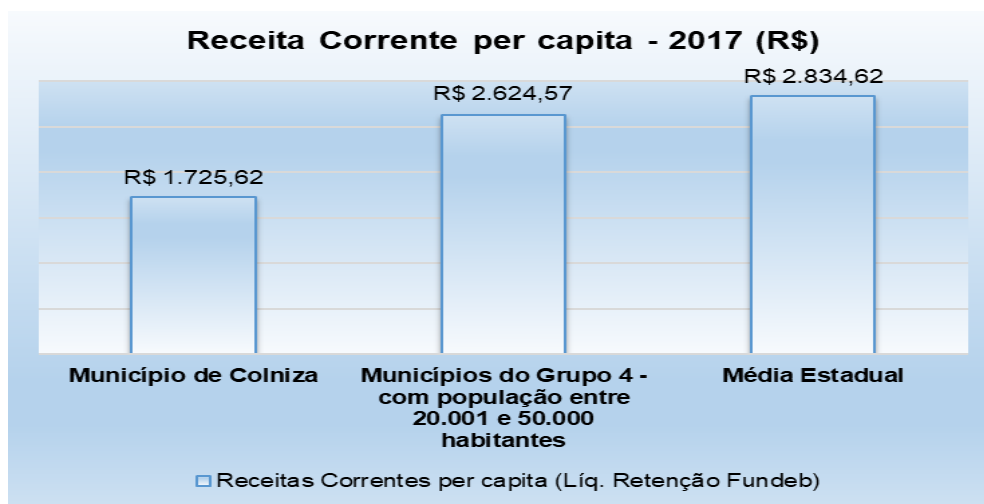


Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

20. A Receita Corrente per capita do Município de Colniza, no exercício de 2017, ficou abaixo da média dos municípios do Grupo 4, e abaixo da média estadual:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

2.1.1.2. Receita Própria Tributária

21. Compreende o somatório das receitas de impostos de competência própria municipal, das taxas e contribuições, e da receita da dívida ativa.



22. A Receita Própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, atingiu o percentual de **4,12%** (quatro inteiros e doze centésimos percentuais), conforme se observa a seguir:

RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA - RPT	VALOR (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/ RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Receita Tributária	2.423.573,06	3,77%
Imposto	2.083.572,36	3,24%
IPTU	115.838,78	0,18%
IRRF	904.834,53	1,41%
ITBI	132.781,99	0,21%
ISSQN	930.117,06	1,45%
Taxas	340.000,70	0,53%
Receita de Contribuições	191.342,62	0,30%
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública)	191.342,62	0,30%
Outras Receitas Correntes	29.071,51	0,05%
Multas e Juros de Mora dos Tributos	27.562,99	0,04%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-2.626,18	0,00%
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.134,70	0,01%
Total	2.643.987,19	4,12%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 23/08/2018

23. As Receitas Próprias Tributárias tiveram incremento de 3,64% (três inteiros e sessenta e quatro centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017, Assim, esse aumento refletiu no nível de dependência em relação às transferências, ou seja, passou de 86,94% (oitenta e seis inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais) em 2014, para 85,37% (oitenta e cinco inteiros e trinta e sete centésimos percentuais) em 2017:

RECEITAS PRÓPRIAS TRIBUTÁRIAS				
Ano	2014	2015	2016	2017
Receitas Próprias Tributárias	2.551.133,78	2.049.449,06	2.738.075,36	2.643.987,19
Variação %	-	-19,67%	33,60%	-3,44%
Variação% (2014/2017)	3,64%			

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



24. O gráfico a seguir demonstra a relação entre receitas próprias tributárias e receitas arrecadadas no período de 2014 a 2017. O Município de Colniza apresentou oscilação no período, ficando abaixo da média dos municípios do Grupo 4 - com população entre 20.001 e 50.000 habitantes e abaixo da média estadual:



2.1.1.3. Transferências Correntes

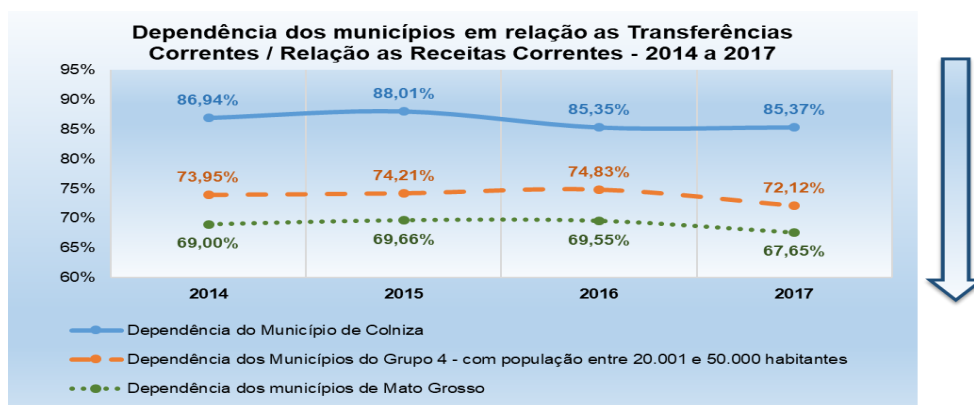
25. São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, e podem ser aplicadas em despesas correntes ou de capital.

26. Ao longo do período analisado, a dependência, do Município em relação às transferências correntes oscilou entre **88,01%** (oitenta e oito inteiros e um centésimo percentual) e **85,35%** (oitenta e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) das receitas correntes.



27. Ao analisar o grau de dependência com relação às transferências correntes no exercício de 2017 do Município de Colniza, e das médias dos municípios que compõem o Grupo 4 e da estadual, sendo que, quanto menor o percentual, melhor a situação do município, verifica-se que Colniza ficou acima da média do Grupo 4 (72,12%, setenta e dois inteiros e doze centésimos percentuais) e acima da média estadual (67,65%, sessenta e sete inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), alcançando 85,37% (oitenta e cinco inteiros e trinta e sete centésimos percentuais) da composição das Receitas Correntes com o montante das Transferências Correntes.

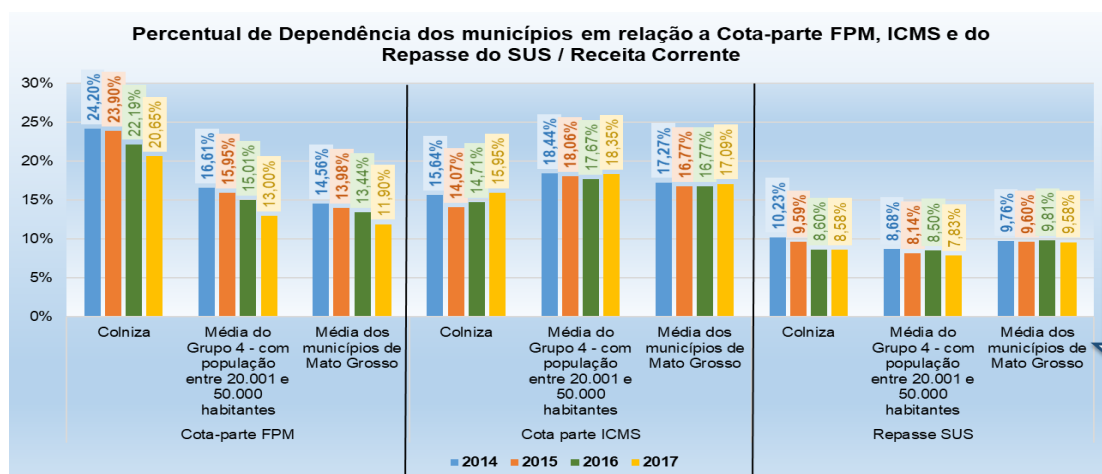
28. O percentual de dependência em relação às transferências correntes está demonstrado no gráfico a seguir:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018
Receita Corrente e Transferência Corrente Líquidas das deduções

2.1.1.3.1. Dependência da Cota-parte do FPM, do ICMS, e Repasse do SUS em relação a Receita Corrente

29. O gráfico a seguir demonstra a relação de dependência, em relação à Receita Corrente, dos três principais repasses constitucionais e legais; a Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Cota-parte do ICMS, e Repasse do SUS, no período de 2014 a 2017:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018
Receita Corrente e Transferências Correntes (Cota-partes) Líquidas das deduções

30. Destaca-se que em 2017, dentre as principais transferências já mencionadas, o registro da maior dependência foi com relação à Cota-parte FPM, representando 20,65% (vinte inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) da Receita Corrente, ficando inclusive acima das médias do Grupo 4 e da estadual.

2.1.1.4. Principais Tributos: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI

31. Os principais tributos de competência do Município apresentaram o seguinte desempenho no período de 2014 a 2017:

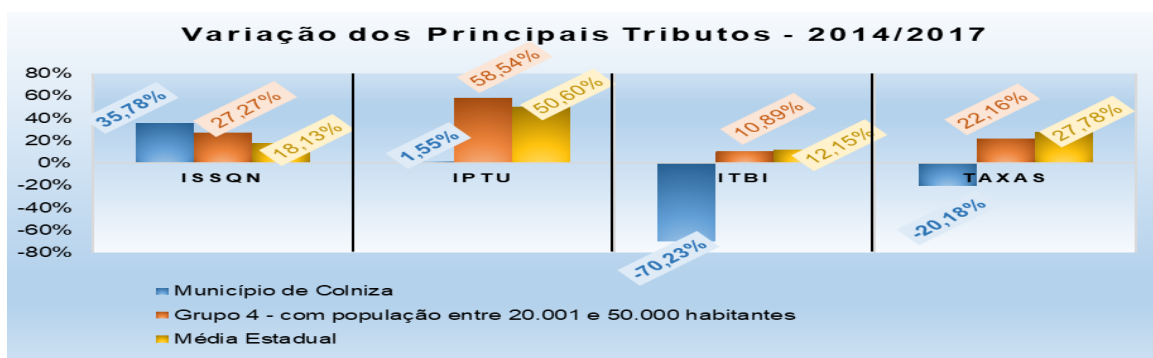
- **ISSQN**, crescimento de **35,78%**
- **IPTU**, crescimento de **1,55%**
- **ITBI**, decréscimo de **70,23%**
- **Taxas**, decréscimo de **20,18%**

32. O **ISSQN** representou 1,49% (um inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais) das Receitas Correntes em 2017, que, apesar da maior representatividade, foi o tributo que apresentou o maior crescimento em arrecadação no período 2014 a 2017. Em 2017, o **IPTU** representou 0,19% (dezenove centésimos percentuais) das

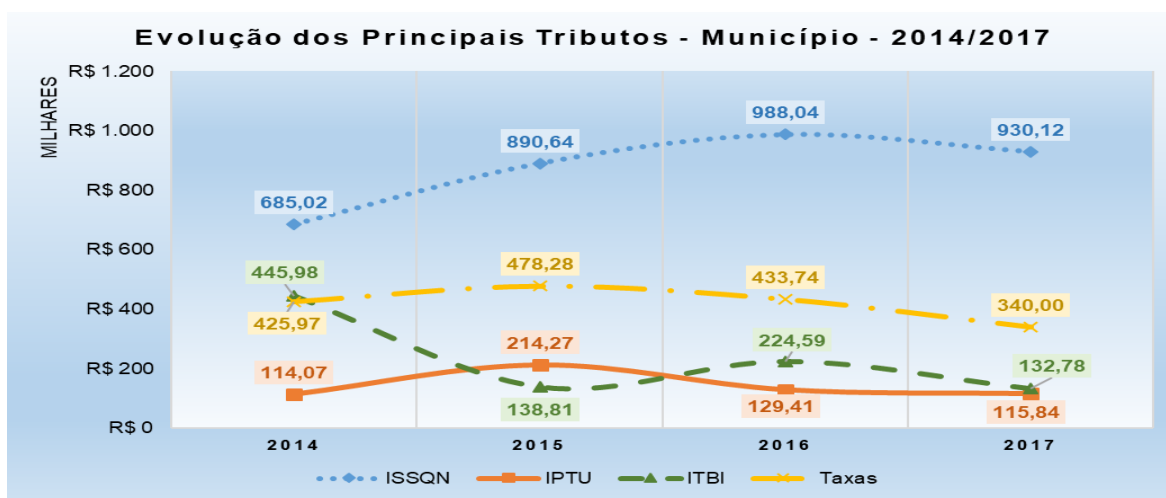


Receitas Correntes; o **ITBI** e as **Taxas**, constituíram 0,21% (vinte e um centésimos percentuais) e 0,54% (cinquenta e quatro centésimos percentuais) das Receitas Correntes, respectivamente.

33. A pesquisa permitiu observar que o Município de Colniza, nesse período, obteve decréscimo significativo em arrecadação de ITBI e Taxas, ficando muito abaixo das médias do Grupo 4 e da estadual:



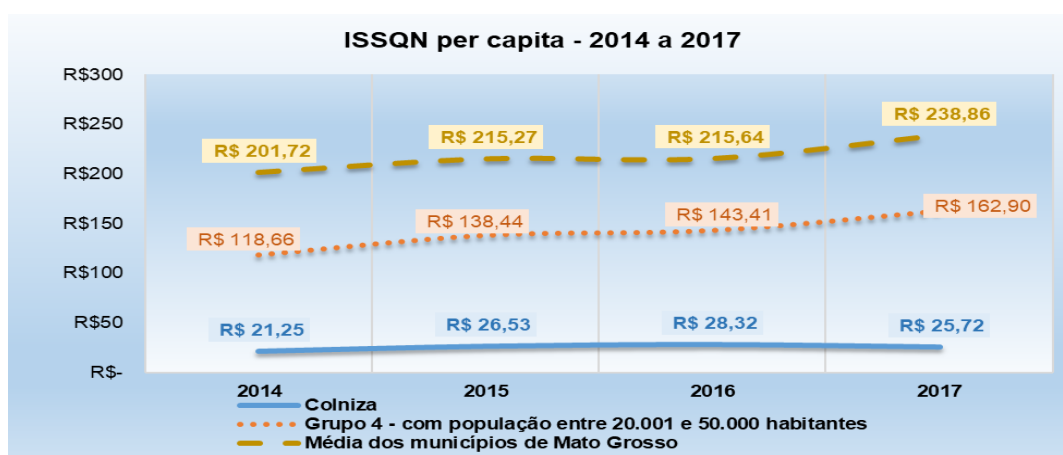
34. O gráfico a seguir demonstra o desempenho geral de Colniza em relação aos principais tributos, no período de 2014 a 2017:





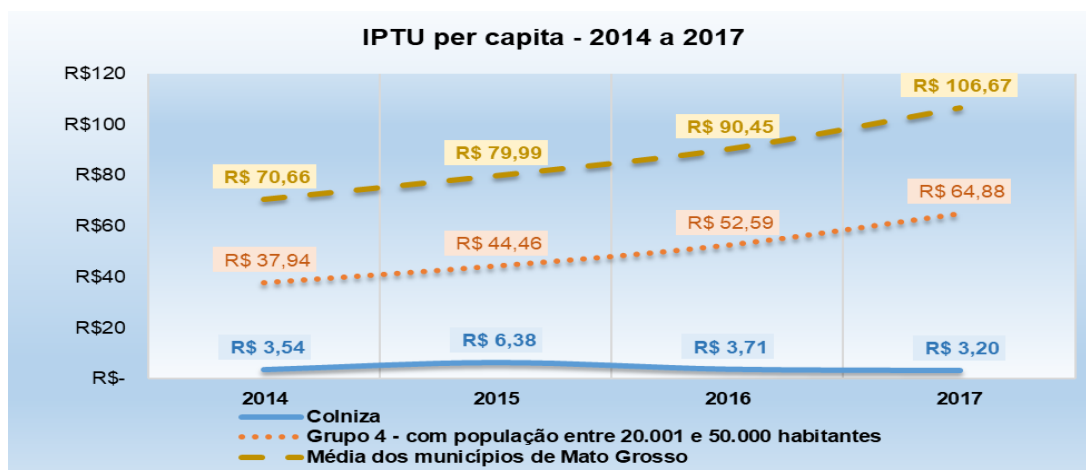
2.1.1.4.1. Principais Tributos per capita: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI

35. Ao analisar os principais tributos per capita do Município de Colniza, no período de 2014 a 2017, é possível verificar que com relação ao **ISSQN per capita**, o Município de Colniza, apresentou crescimento, exceto no último exercício, ficando aquém das médias do Grupo 4 e da estadual, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

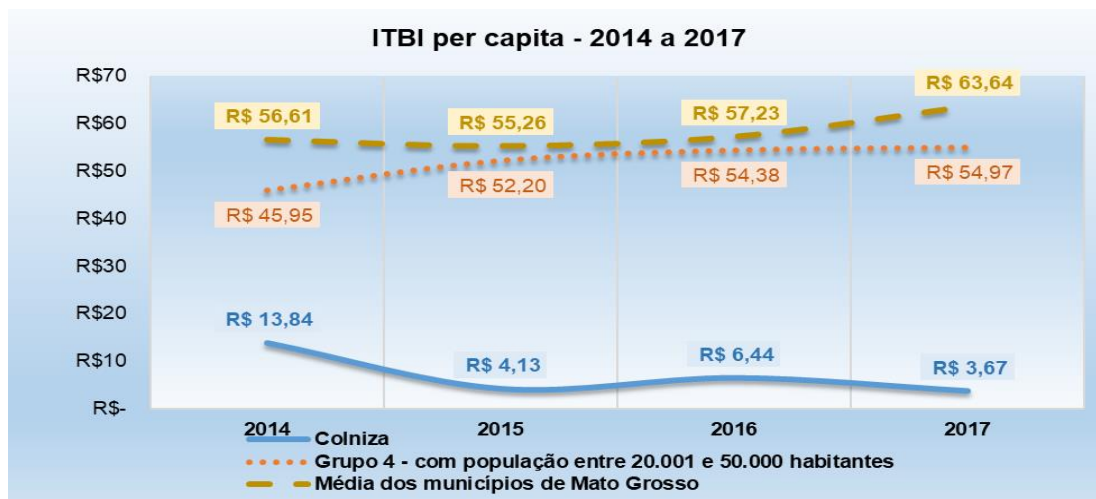
36. Verifica-se que o **IPTU per capita**, no período de 2014 a 2017, apresentou redução nos dois últimos exercícios, ficando abaixo da média do Grupo 4 e abaixo da média estadual em todo o período, como ilustrado no gráfico a seguir:



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

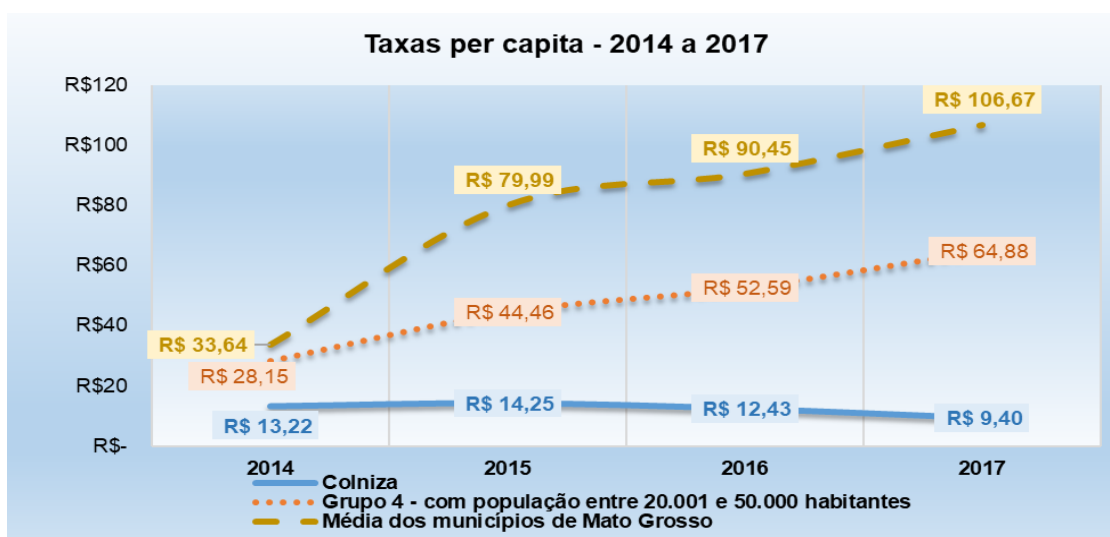


37. Quanto ao **ITBI per capita**, verifica-se que o referido tributo apresentou redução, no período de 2014 a 2017, exceto em 2016, no entanto ficou bem abaixo das médias do Grupo 4 e da estadual, de acordo com o gráfico a seguir:



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

38. Por fim, as **taxas per capita**, no período de 2014 a 2017, apresentaram redução nos dois últimos exercícios, mantendo-se abaixo da média do Grupo 4 e abaixo da média estadual em todo o período, de acordo com o gráfico a seguir:



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



2.1.1.5. Dependência das Transferências e evolução dos principais Tributos

39. A importância do desempenho das transferências correntes e da arrecadação do **ISSQN**, seja pelo volume alcançado ou pelo incremento do percentual no período analisado, pode ser observada na tabela a seguir:

Resultados de Gestão – Receitas 2014 a 2017 – Colniza- (R\$ milhares)				
Exercício	2014	2015	2016	2017
Dependência das Transferências	86,94%	88,01%	85,35%	85,37%
Receita Corrente (liq. Fundeb)	50.105,00	53.634,39	63.811,64	62.400,25
Transferências Correntes	48.566,45	52.293,17	60.449,94	59.252,54
Demais Receitas Correntes	546,83	320,52	678,31	709,27
ISSQN	685.018	890.636	988.039	930.117
Evolução da arrecadação – ISSQN	-	30,02%	10,94%	-5,86%
IPTU	114.070	214.269	129.412	115.839
Evolução da arrecadação – IPTU	-	87,84%	-39,60%	-10,49%
ITBI	445.978	138.812	224.589	132.782
Evolução da arrecadação – ITBI	-	-68,87%	61,79%	-40,88%
Taxas	425.971	478.276	433.740	340.001
Evolução da arrecadação – Taxas	-	12,28%	-9,31%	-21,61%

Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

40. Cabe ressaltar que os quatro principais tributos apresentaram redução na arrecadação em 2017, com destaque para o ITBI e Taxas, os quais decresceram 40,88% (quarenta inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais) e 21,61% (vinte e um inteiros e sessenta e um centésimos percentuais), respectivamente, como se apreende da tabela anterior.

2.1.1.6. Dívida Ativa

41. Créditos com que conta o setor público derivados do não pagamento pelos contribuintes de tributos e/ou de créditos públicos assemelhados (multas, juros e encargos) no decorrer do exercício em que foram lançados.

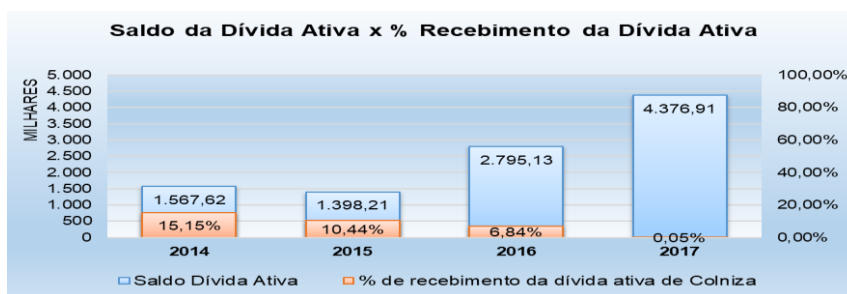
42. O indicador de recebimento da Dívida Ativa demonstra o esforço realizado pelo Poder Público para resgatar direitos em posse de contribuintes que não cumpriram



suas obrigações fiscais. Mede, portanto, o montante recebido em relação ao estoque de débitos, fornecendo claras evidências sobre o desempenho da área de cobrança fiscal.

43. No período de 2014 a 2017, o Município de Colniza apresentou nos dois primeiros anos desempenho mediano na administração e na execução fiscal da Dívida Ativa, porém nos dois exercícios finais o desempenho foi pífio, no referido período oscilou de 0,05% (cinco centésimos percentuais) a 15,15% (quinze inteiros e quinze centésimos percentuais) o percentual de recebimento da Dívida Ativa.

44. No exercício de 2017 o percentual alcançado foi de 0,05% (cinco centésimos percentuais), sendo inclusive bem inferior à média dos municípios do Grupo 4 (14,23%, quatorze inteiros e vinte e três centésimos percentuais) e à média estadual (11,83%, onze inteiros e oitenta e três centésimos percentuais):



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

45. A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período de 2014 a 2017, indica crescimento significativo, com exceção do exercício de 2015, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo Dívida Ativa	1.567.615,79	1.398.209,13	2.795.128,45	4.376.905,90
Variação %	-	-10,81%	99,91%	56,59%
% de recebimento da dívida ativa de Colniza	15,15%	10,44%	6,84%	0,05%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Grupo 4 - com população entre 20.001 e 50.000 habitantes	16,67%	15,15%	9,53%	14,23%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Estado de MT	13,84%	12,04%	7,85%	11,83%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 14 consolidado e informes da dívida ativa) – Atualizado em 23/08/2018



2.1.2. Despesas Orçamentárias

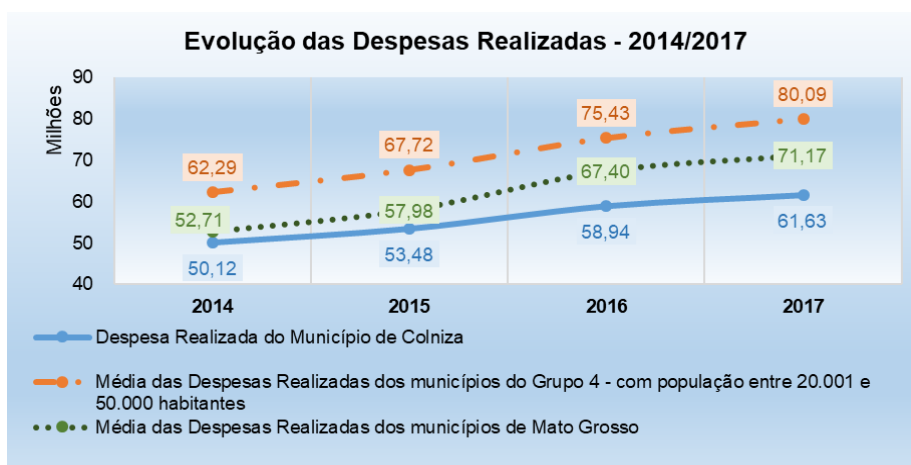
46. Despesa Orçamentária: é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

47. As despesas realizadas pelo Município, excluídas as intraorçamentárias, no exercício de 2017, totalizaram R\$ 61.625.387,28 (sessenta e um milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e sete Reais e vinte e oito centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$) - (A)	DESPESA REALIZADA (R\$) - (B)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)	% (B/A)
01 - Legislativa	2.186.700,00	2.269.069,62	3,68%	103,77%
04 - Administração	7.930.900,00	6.813.925,38	11,06%	85,92%
08 - Assistência Social	1.343.900,00	1.638.416,02	2,66%	121,92%
09 - Previdência Social	5.000.000,00	922.794,84	1,50%	18,46%
10 - Saúde	12.487.800,00	13.332.096,61	21,63%	106,76%
11 - Trabalho	15.000,00	0,00	0,00%	0,00%
12 - Educação	24.146.800,00	27.047.217,50	43,89%	112,01%
13 - Cultura	222.800,00	75.751,00	0,12%	34,00%
14 - Direitos da Cidadania	35.000,00	0,00	0,00%	0,00%
15 - Urbanismo	4.480.900,00	3.137.360,63	5,09%	70,02%
16 - Habitação	10.000,00	0,00	0,00%	0,00%
17 - Saneamento	851.800,00	697.751,56	1,13%	81,91%
18 - Gestão Ambiental	204.700,00	352.451,88	0,57%	172,18%
20 - Agricultura	930.700,00	1.769.342,85	2,87%	190,11%
23 - Comércio e Serviços	65.000,00	0,00	0,00%	0,00%
26 - Transporte	5.654.600,00	5.326.760,41	8,64%	94,20%
27 - Desporto e Lazer	586.400,00	117.315,21	0,19%	20,01%
28 - Encargos especiais	847.000,00	48.994,81	0,08%	5,78%
Despesa intraorçamentária	0,00	1.923.861,04	3,12%	
Total da Despesa	67.000.000,00	63.549.248,32	103,12%	94,85%
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	67.000.000,00	61.625.387,28	100,00%	91,98%

Fontes: LOA Sistema Aplic (anexo 13 consolidado e informes das despesas orçamentárias)

48. A série histórica da Despesa Realizada pelo Município de Colniza, no período de 2014 a 2017, indica crescimento. No entanto, ficou abaixo da média do grupo 4 e abaixo da média estadual, conforme se pode observar:



49. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela aumento, como se observa na tabela a seguir:

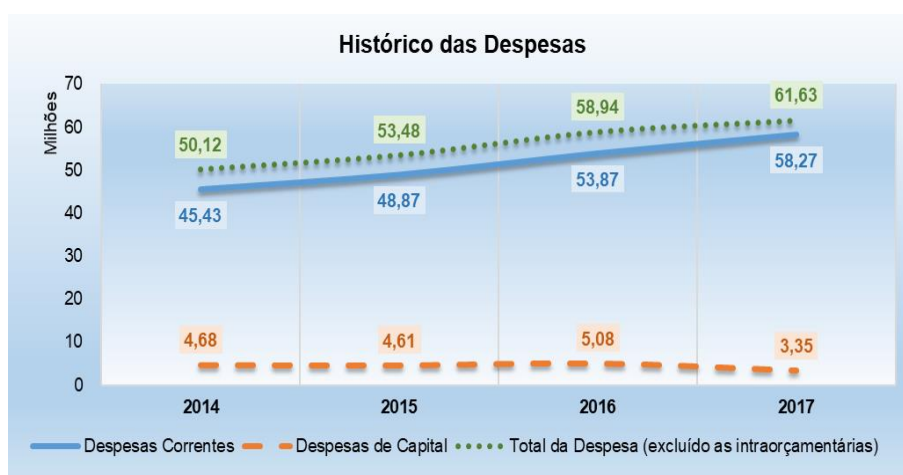
Grupos de Despesas	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	45.434.003,35	48.872.214,34	53.868.487,60	58.271.987,31
Pessoal e Encargos Sociais	24.740.707,65	26.623.833,86	31.697.915,20	31.946.216,28
Juros e Encargos da Dívida	10.030,88	13.641,79	21.267,33	19.564,51
Outras Despesas Correntes	20.683.264,82	22.234.738,69	22.149.305,07	26.306.206,52
Despesas de Capital	4.684.950,54	4.605.050,38	5.076.167,78	3.353.399,97
Investimentos	4.375.760,19	4.203.433,05	4.726.250,16	3.323.969,67
Amortização da Dívida	309.190,35	401.617,33	349.917,62	29.430,30
Despesa Intraorçamentária	1.147.103,73	1.298.787,53	1.407.711,73	1.923.861,04
Total da Despesa	51.266.057,62	54.776.052,25	60.352.367,11	63.549.248,32
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	50.118.953,89	53.477.264,72	58.944.655,38	61.625.387,28
Variação - %	-	6,70%	10,22%	4,55%
% de variação médio da Despesa		7,16%		

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 15 consolidado) – Atualizado em 23/08/2018





50. O gráfico anterior apresenta a relação de cada despesa, por natureza, no exercício de 2017. Destaca-se que parcela significativa da despesa realizada, ou seja, 51,84% (cinquenta e um inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais), está concentrada nas de Pessoal e Encargos Sociais:



2.1.2.1. Despesas Correntes

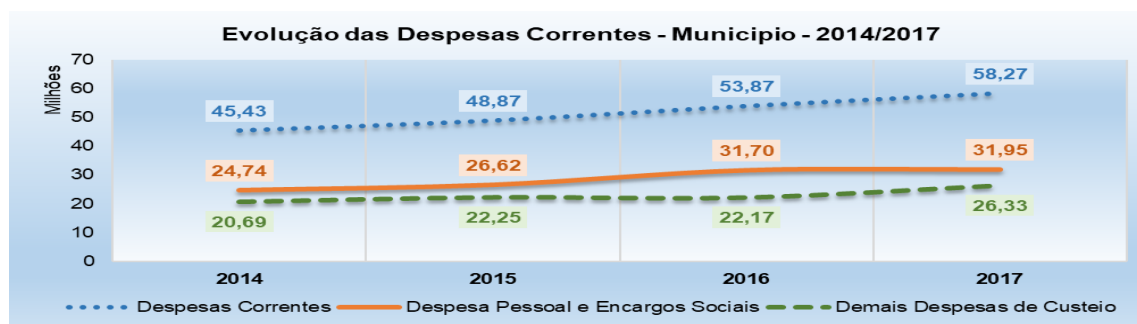
51. As Despesas Correntes relacionam-se aos gastos de custeio das entidades do setor público com a manutenção de suas atividades, tais como vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.

52. As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto desta análise. Em relação às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, os valores estão considerados em sua totalidade, sem as deduções estabelecidas no § 1º, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como as indenizações de inativos, de servidores ou empregados, de incentivo a demissões voluntárias e outras, permitindo, assim, uma visão mais ampla da gestão. A evolução registrada no período de 2014 a 2017 pode ser assim demonstrada:



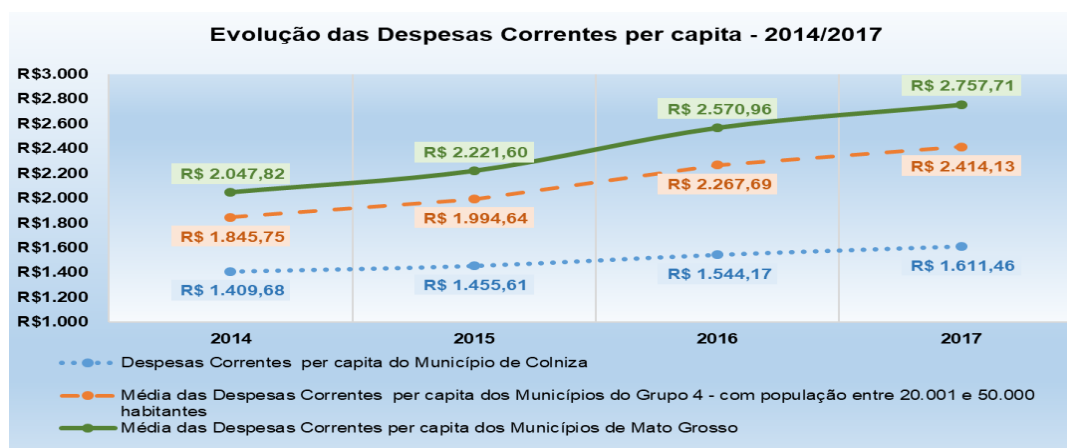
- Despesas Correntes, crescimento de 28,26%.
- Despesas de Pessoal e Encargos, crescimento de 29,12%.
- Demais Despesas de Custeio, crescimento de 27,22%.

53. O gráfico a seguir expressa a evolução:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

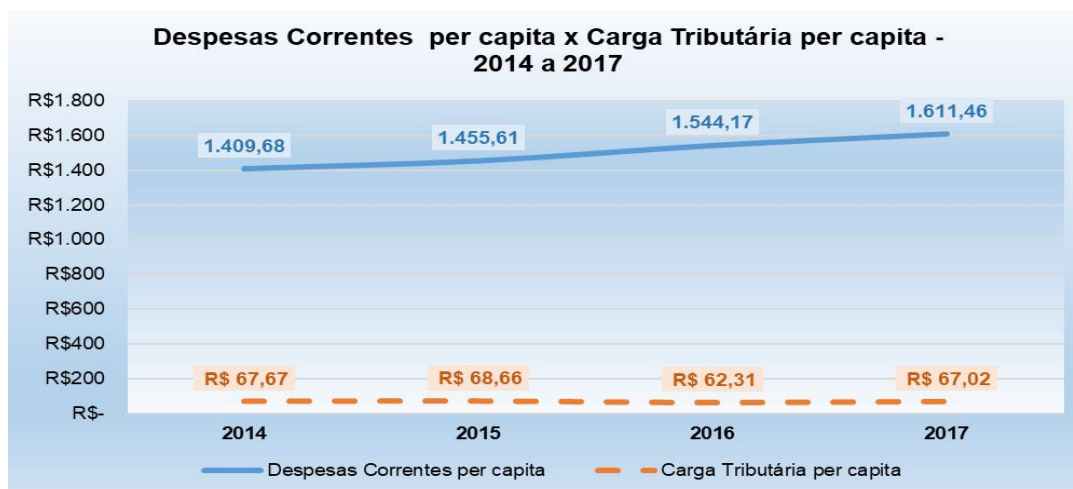
54. O Indicador de **Despesa Corrente per capita** é um dos mecanismos de aferição dos gastos por habitante. Colniza, no ano de 2017, gastou R\$ 1.611,46/habitante (um mil, seiscentos e onze Reais e quarenta e seis centavos), tendo gasto menos, por habitante, do que abaixo os municípios do Grupo 4, cuja média foi de R\$ 2.414,13 (dois mil, quatrocentos e quatorze Reais e treze centavos), e abaixo da média estadual que dispendeu R\$ 2.757,71 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete Reais e setenta e um centavos), por morador:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



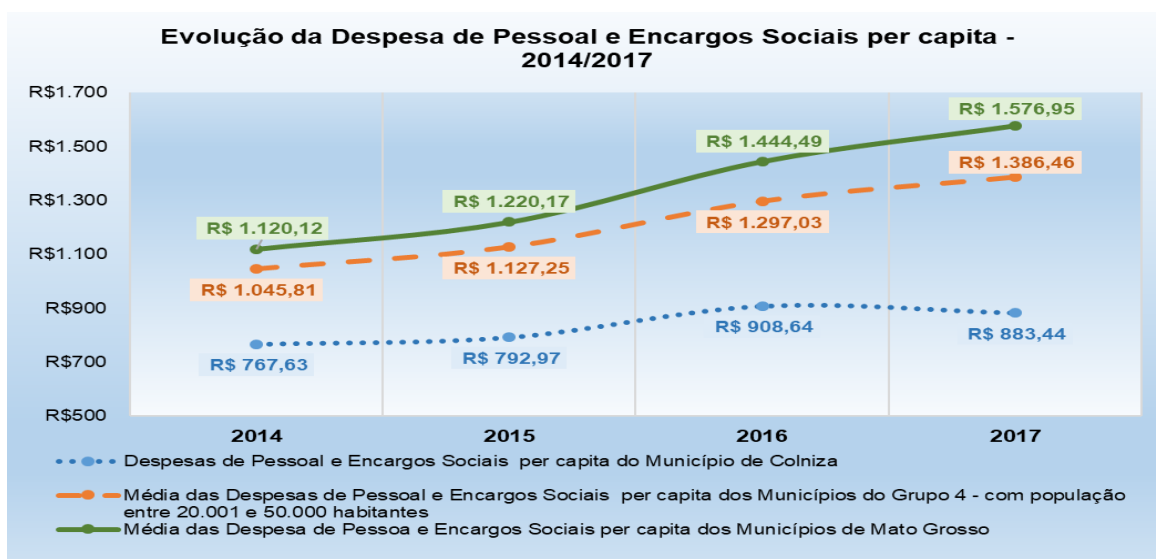
55. As **Despesas Correntes per capita** aumentaram 14,31% (quatorze inteiros e trinta e um centésimos percentuais) no período de 2014 a 2017, enquanto a **Carga Tributária per capita** diminuiu 0,96% (noventa e seis centésimos percentuais), o que indica piora no resultado da atual gestão da receita, conforme se evidencia no gráfico a seguir:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

56. Além do planejamento orçamentário, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe aos gestores públicos a previsão e efetiva arrecadação dos créditos oriundos de tributos, exigindo excelente capacidade de lançamento e cobrança de débitos, de modo a estabelecer justiça fiscal no município. Tal procedimento é fundamental, não apenas para garantir o cumprimento das despesas contratadas, mas, principalmente, para financiar o desenvolvimento econômico e social, com foco na cidadania.

57. Comparada ao número de habitantes do Município, a Despesa de Pessoal per capita cresceu cerca 15,09% (quinze inteiros e nove centésimos percentuais) no período de 2014 a 2017. No mesmo período, a média das Despesas de Pessoal per capita do Grupo 4 foi de 32,57% (trinta e dois inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais) e a média geral mato-grossense, de 40,78% (quarenta inteiros e setenta e oito centésimos percentuais):



58. Já a evolução das despesas de pessoal e encargos sociais, entre 2014 e 2017, pode ser melhor compreendida com os desdobramentos apontados na tabela a seguir:

Despesas 2014 a 2017 – Colniza				
Exercício	2014	2015	2016	2017
% das Despesas Correntes com Pessoal	50,06%	50,17%	52,55%	56,96%
Despesas Correntes	R\$ 45.434.003,35	R\$ 48.872.214,34	R\$ 53.868.487,60	R\$ 58.271.987,31
Despesas Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 24.740.707,65	R\$ 26.623.833,86	R\$ 31.697.915,20	R\$ 31.946.216,28
Demais Despesas Correntes	R\$ 20.693.295,70	R\$ 22.248.380,48	R\$ 22.170.572,40	R\$ 26.325.771,03
População (IBGE)	32.230	33.575	34.885	36.161
Despesa de Pessoal per capita - R\$ 1,00	R\$ 767,63	R\$ 792,97	R\$ 908,64	R\$ 883,44

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

2.1.2.1.1. Investimentos

59. Despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.



60. A série histórica da despesa com investimento, no período 2014 a 2017, revela decréscimo no percentual investido, exceto em 2016, conforme se observa a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2014	2015	2016	2017
Investimento – R\$	4.375.760,19	4.203.433,05	4.726.250,16	3.323.969,67
Despesa Total – R\$	50.118.953,89	53.477.264,72	58.944.655,38	61.625.387,28
% de Investimento/Despesa	8,73%	7,86%	8,02%	5,39%
Despesa com investimento per capita - R\$	135,77	125,20	135,48	91,92
% variação Investimento per capita	-	-7,79%	8,22%	-32,15%
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios do Grupo 4 - com população entre 20.001 e 50.000 habitantes	212,87	211,99	225,14	202,02
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios de MT	224,12	251,43	269,61	206,08

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic - Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

61. As despesas liquidadas com investimento, realizadas pelo Município, no exercício de 2017, totalizaram R\$2.714.253,01 (dois milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três Reais e um centavo) com a seguinte distribuição por função:



FUNÇÕES	Despesas Liquidadas com Investimento	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
12 - Educação	762.610,08	28,10%
15 - Urbanismo	597.329,98	22,01%
04 - Administração	468.217,68	17,25%
20 - Agricultura	437.538,90	16,12%
10 - Saúde	233.045,00	8,59%
01 - Legislativa	162.547,37	5,99%
17 - Saneamento	32.030,00	1,18%
08 - Assistência Social	11.136,00	0,41%
18 - Gestão Ambiental	7.119,00	0,26%
09 - Previdência Social	2.679,00	0,10%
Total	2.714.253,01	100,00%

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

3. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

62. Comparando a receita estimada com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se **insuficiência** de **0,96%** (noventa e seis centésimos percentuais) na arrecadação. A despesa autorizada comparada à despesa realizada apresenta **economia** orçamentária de **9,94%** (nove inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais), conforme demonstra a tabela a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO - R\$ - (excluídas as intraorçamentárias)			
Receita Estimada	64.836.300,00	Despesa Autorizada	68.423.874,94
Receita Arrecadada	64.215.354,86	Despesa Realizada	61.625.387,28
Insuficiência na Arrecadação	620.945,14	Economia Orçamentária	6.798.487,66
% da prevista	0,96%	% da autorizada	9,94%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

63. Na comparação das receitas arrecadadas com as despesas executadas do Município de Colniza, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se déficit no resultado orçamentário equivalente a **1,3%** (um inteiro e trinta centésimos percentuais) da receita, considerando os Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado na seguinte tabela:



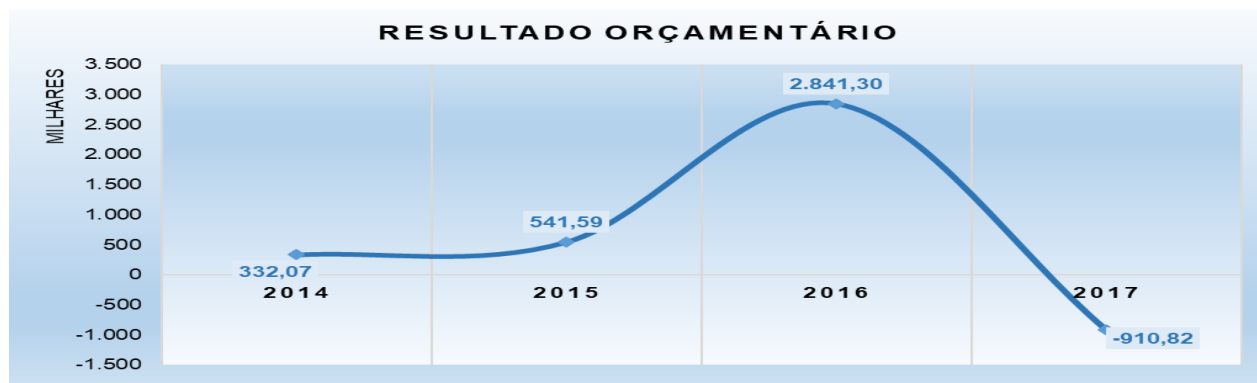
Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	64.215.354,86
(-) Receita RPPS	4.423.579,19
(+) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	131.242,50
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)	59.923.018,17
Despesas Realizadas Consolidadas	61.625.387,28
(-) Despesa RPPS	922.794,84
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	60.702.592,44
Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) - c=(a - b)	-779.574,27
Percentual da Receita (c/a)%	-1,30%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais –Atualizado em 23/08/2018

64. Ao analisar o histórico da execução orçamentária do Município, entre 2014 e 2017, não considerando os atenuantes da Resolução Normativa nº 43/2013-TCE/MT, verifica-se superávit no resultado orçamentário, com exceção do último exercício, conforme a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$				
Descrição	2014	2015	2016	2017
(a) Receita Arrecadada Consolidadas	52.796.591,82	56.086.906,14	65.942.431,74	64.215.354,86
(b) Receita RPPS (-)	2.848.991,45	2.792.536,66	4.893.139,54	4.423.579,19
(c= a-b) Total das Receitas Arrecadadas Ajustadas	49.947.600,37	53.294.369,48	61.049.292,20	59.791.775,67
(d) Despesas Realizadas Consolidadas	50.118.953,89	53.477.264,72	58.944.655,38	61.625.387,28
(e) Despesa RPPS (-)	503.424,04	724.487,34	736.666,02	922.794,84
(f= d-e) Total das Despesas Realizadas Ajustadas	49.615.529,85	52.752.777,38	58.207.989,36	60.702.592,44
(g= c-f) Resultado Orçamentário	332.070,52	541.592,10	2.841.302,84	-910.816,77

Fonte: Site TCE(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 13 consolidado) – Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



4. RESULTADO FINANCEIRO – BALANÇO PATRIMONIAL

65. Determina a relação, no curto prazo, entre o montante de recursos disponíveis e o quanto a administração deve pagar. Por curto prazo, entende-se o período menor que um ano calendário.

66. Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no período de 2017, constata-se que o Poder Executivo apresentou suficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo, correspondente a **133,11%** (cento e trinta e três inteiros e onze centésimos percentuais) sobre o total das obrigações; ou seja, dispõe de **R\$ 1,33** (um Real e trinta e três centavos) para cada R\$ 1,00 (um Real) de obrigações de curto prazo.

67. No resultado consolidado – que abrange as administrações Direta e Indireta, a gestão municipal apresentou disponibilidade financeira de **587,13%** (quinhentos e oitenta e sete inteiros e treze centésimos percentuais), em relação às obrigações, conforme demonstra a tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	CÂMARA + RPPS + DAE	PREFEITURA
Ativo Financeiro -R\$	32.346.836,55	25.013.714,23	7.333.122,32
Passivo Financeiro - R\$	5.509.306,29	344,35	5.508.961,94
Resultado Financeiro (Superávit / Déficit)	26.837.530,26	25.013.369,88	1.824.160,38
Quociente da Situação Financeira	5,87	72.640,38	1,33
Passivo Financeiro (Excluídos os R. P. Não Processados) - R\$	3.871.117,56	-1.637.844,38	5.508.961,94
Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	28.475.718,99	26.651.558,61	1.824.160,38
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações (excluídos os R.P. não Processados)	835,59%	702,48%	133,11%
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações	587,13%	7264037,82%	133,11%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

68. A série histórica do quociente da situação financeira, no período 2014 a 2017, indica que o Poder Executivo apresentou capacidade financeira suficiente para



honrar seus compromissos de pagamentos imediatos, quando incluídos os restos a pagar não processados, exceto em 2014, conforme se pode observar:



5. DÍVIDA PÚBLICA

69. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN¹ define a dívida pública como sendo os Compromissos de entidade pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender às necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar). A dívida pública classifica-se em consolidada ou fundada (interna ou externa) e fluante ou não consolidada.

¹ http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp



70. A Dívida Pública do Município, em 31/12/2017, totalizava R\$ 5.583.088,48 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil e oitenta e oito Reais e quarenta e oito centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada:

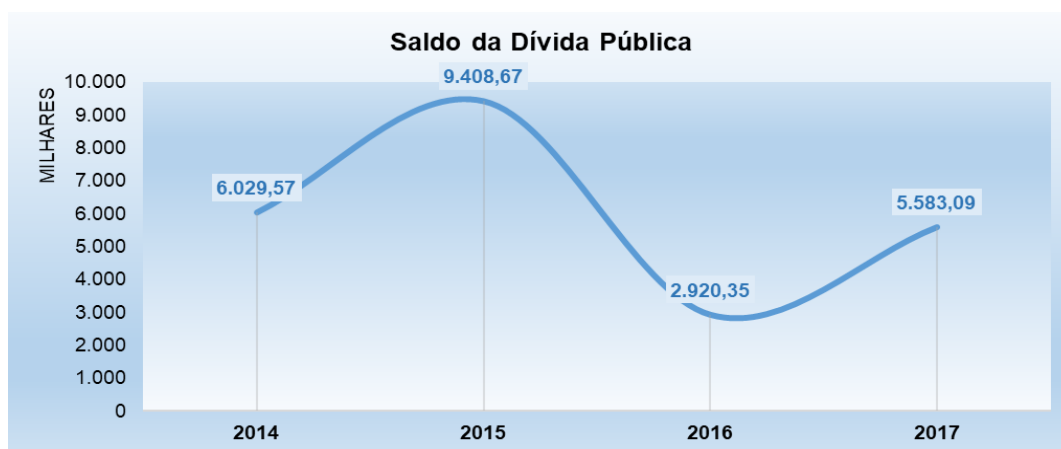
Títulos	Saldo Exercício 2016 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$		Saldo em Dez/17 - R\$
		Inscrição	Pagamento/Cancelamento	
DÍVIDA FLUTUANTE	2.828.349,79	9.506.243,54	6.814.227,87	5.520.365,46
Restos a Pagar – Processado	842.794,26	3.286.479,62	831.735,09	3.297.538,79
Restos a Pagar – Não Processado	1.865.498,59	452.944,78	680.254,64	1.638.188,73
Depósitos e consignações	120.056,94	5.766.819,14	5.302.238,14	584.637,94
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	92.004,66	19.713,17	48.994,81	62.723,02
INSS	21.829,40	148,66	21.978,06	0,00
PREVI-COLNIZA	70.175,26	19.564,51	27.016,75	62.723,02
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	2.920.354,45	9.525.956,71	6.863.222,68	5.583.088,48

Fontes: Sistema Aplic (prestação de contas), restos a pagar – Atualizado em 23/08/2018

71. A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período de 2014 a 2017, demonstra oscilação, conforme se observa a seguir:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo da Dívida Pública	6.029.566,78	9.408.671,25	2.920.354,45	5.583.088,48
Variação %	-	56,04%	-68,96%	91,18%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

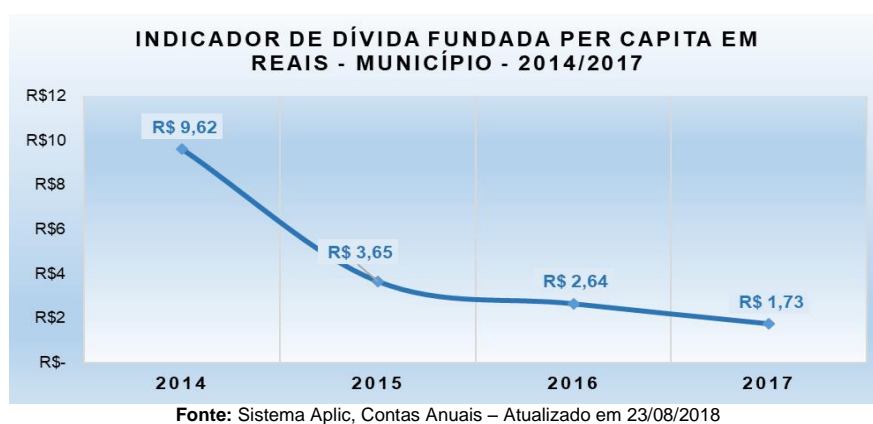


Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

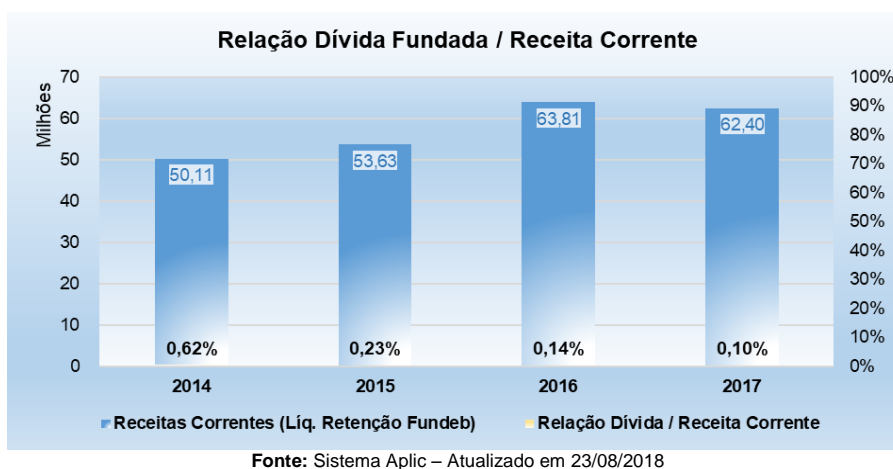


5.1. Dívida Fundada per capita

72. No período de 2014 a 2017 a Dívida Fundada per capita de Colniza apresentou redução significativa e atingiu o maior montante no exercício de 2014, refletindo decréscimo na ordem de 81,97% (oitenta e um inteiros e noventa e sete centésimos percentuais), nesse mesmo período:



73. Ao estudar a relação Estoque da Dívida Pública/Receita Corrente, verifica-se redução no período 2014-2017. Esse indicador apresentou o menor percentual no exercício de 2017 (0,1%, dez centésimos percentuais) e o maior em 2014 (0,62%, sessenta e dois centésimos percentuais):





6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

74. Preliminarmente, é necessário explicitar o firme entendimento deste Relator em dissonância com a jurisprudência histórica desta Corte de Contas no que concerne às metodologias de cálculo relacionadas aos conceitos de receita e despesa expressos na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e em outros normativos. Esta minha visão crítica já foi publicizada em livros, conferências, artigos e votos vencidos por inúmeras vezes.

75. Assim, as parcelas e os indicadores a seguir apresentados são, na minha opinião, tecnicamente falhos e não expressam a realidade contábil, financeira e orçamentária. Todavia, são utilizados em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da uniformização de jurisprudência, de modo a que todos os jurisdicionados sejam avaliados com os mesmos parâmetros, ainda que não os mais recomendáveis.

76. Há, contudo, razões para ter esperança numa evolução qualitativa da jurisprudência desta Corte, uma vez que se encontram em curso os reexames de teses dos fundamentos das Resoluções de Consultas nºs 28/2016 e 27/2016, da Decisão Administrativa nº 10/2005 e nos Acórdãos nºs 3.181/2006 e 1.098/2004.

6.1. Educação

6.1.1. Aplicação na Educação – artigo 212 da Constituição Federal

77. A Administração Municipal aplicou, durante o exercício de 2017, o montante de **R\$ 15.980.729,17** (quinze milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e vinte e nove Reais e dezessete centavos) na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, correspondentes a **48,18%** (quarenta e oito inteiros e dezoito centésimos percentuais) do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal.



78. A base de cálculo para obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte formação:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO - R\$	
	Relator
Receita Tributária	1.178.737,83
IPTU	115.838,78
ITBI	132.781,99
ISSQN	930.117,06
Transferências Correntes	31.968.675,34
Cota-Parte do ICMS	12.440.939,37
Cota-Parte do IPI/EXT	584.240,71
Cota-Parte do IPVA	983.633,68
Cota-Parte do FPM	17.641.726,73
Cota-Parte do ITR	266.309,37
Lei Complementar 87/96	51.825,48
Outras Receitas	24.535,88
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	4.036,20
Juros e multas provenientes de Impostos	16.363,98
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	4.135,70
Base de Cálculo	33.171.949,05
Valor Mínimo (25%) (Art. 212 , CF)	8.292.987,26
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	15.980.729,17
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	48,18%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

Despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino	
Despesas	Relator
Despesas liquidadas na educação	27.047.217,50
(+) Despesas liquidadas em 2017 decorrentes de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12 Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5)	370.807,90
(-) Outras despesas pagas que não se enquadram	-878.518,64
(+) Retenção FUNDEB (15%)	5.983.795,86
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19.	-15.520.685,79
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22 e 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	-1.021.887,66
Valor Aplicado na manutenção do ensino	15.980.729,17
Percentual Aplicado	48,18%

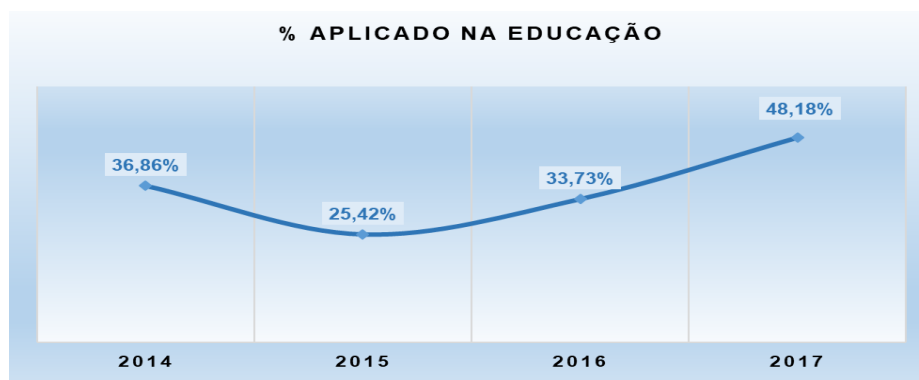
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



79. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal de Colniza vem cumprindo a exigência constitucional, como se pode observar:

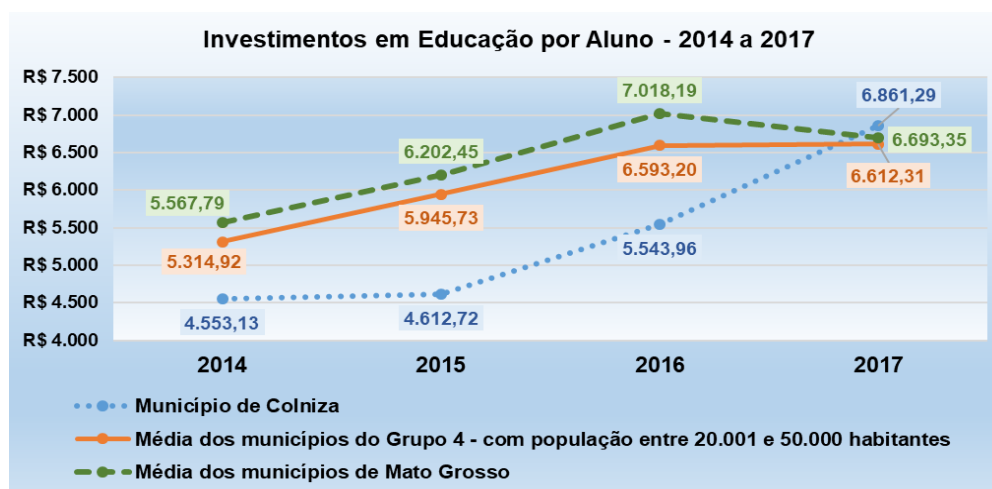
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF)				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor Mínimo Fixado	25,00%			
Aplicado	36,86%	25,42%	33,73%	48,18%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

80. A série histórica do investimento em educação, por aluno, pelo Município de Colniza, no período de 2014 a 2017, indica crescimento, ficando abaixo da média do grupo 4 e da média estadual, exceto no último exercício, conforme se pode observar:



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



6.1.2. Contribuição e Receitas na Educação Básica

81. A contribuição para formação do FUNDEB alcançou o montante de **R\$ 5.983.795,86** (cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e cinco Reais e oitenta e seis centavos). A receita proveniente desse Fundo totalizou **R\$ 15.520.685,79** (quinze milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco Reais e setenta e nove centavos), nos termos da Lei 11.494/2007:

DESCRIÇÃO	BALANÇO (R\$)
Receita do FUNDEB	15.520.685,79
Retenção - FUNDEB	5.983.795,86
Diferença	9.536.889,93

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais)

6.1.3. Recursos do FUNDEB gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação

82. Dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, **67,5%** (sessenta e sete inteiros e cinquenta centésimos percentuais) foram utilizados na remuneração dos profissionais/professores da rede pública de ensino:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB	15.520.685,79
Valor total - salário de professores	10.477.847,40
Aplicação Mínima de 60% (Art. 22 - Lei 11.494/2007)	67,50%

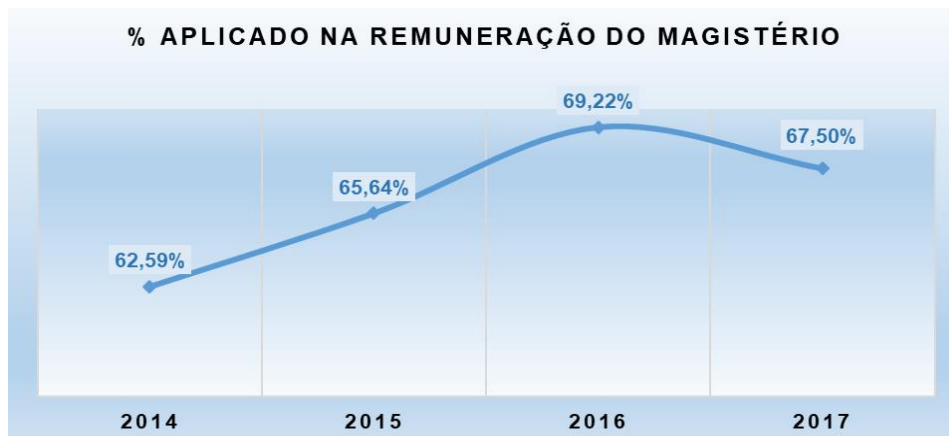
Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais)

83. Ao pesquisar a série histórica da remuneração dos profissionais do Magistério, no mesmo período de 2014 a 2017, é possível concluir que o Município investiu em percentual superior ao estabelecido em lei na remuneração dos educadores, está ilustrado abaixo:



HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	60,00%			
Aplicado	62,59%	65,64%	69,22%	67,50%

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais)



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

6.2. Saúde

84. Colniza aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em 2017, o montante de **R\$ 8.765.772,63** (oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois Reais e sessenta e três centavos), correspondentes a **26,43%** (vinte e seis inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.

85. A base de cálculo do percentual da Saúde foi elaborada em conformidade com o Acórdão nº 1.098/2004, deste Tribunal, ficando as despesas consideradas para efeito de cálculo do percentual aplicado, compostas da seguinte forma:



RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE	
	Relator
Receita Tributária	1.178.737,83
IPTU	115.838,78
ITBI	132.781,99
ISSQN	930.117,06
Transferências Correntes	31.968.675,34
Cota-Parte do ICMS	12.440.939,37
Cota-Parte do IPI/EXT	584.240,71
Cota-Parte do IPVA	983.633,68
Cota-Parte do FPM	17.641.726,73
Cota-Parte do ITR	266.309,37
Lei Complementar 87/96	51.825,48
Outras Receitas	24.535,88
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	4.036,20
Juros e multas provenientes de Impostos	16.363,98
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	4.135,70
BASE DE CÁLCULO	33.171.949,05
Percentual Mínimo (15 %)	4.975.792,36
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	8.765.772,63
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	26,43%
Estimativa de População do Município - IBGE – 2017	36.161
Despesa com Saúde (por habitante)	242,41

Fontes: IBGE e Site TCE MT(Contas Anuais)

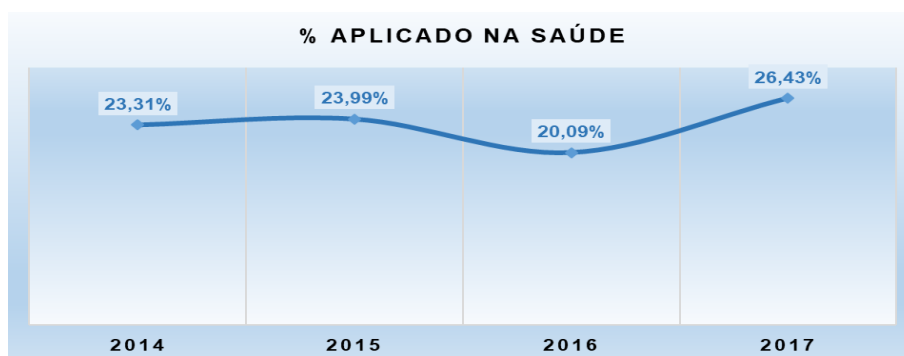
DESPESAS REALIZADAS COM A SAÚDE - R\$	
DESPESAS	Relator
Despesas empenhadas em Saúde no exercício. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	13.332.096,61
(-) Gastos com recursos convênio	-4.566.323,98
Valor Aplicado na Saúde	8.765.772,63
Percentual Aplicado	26,43%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

86. Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014 a 2017, atenderam à exigência constitucional, e superaram o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

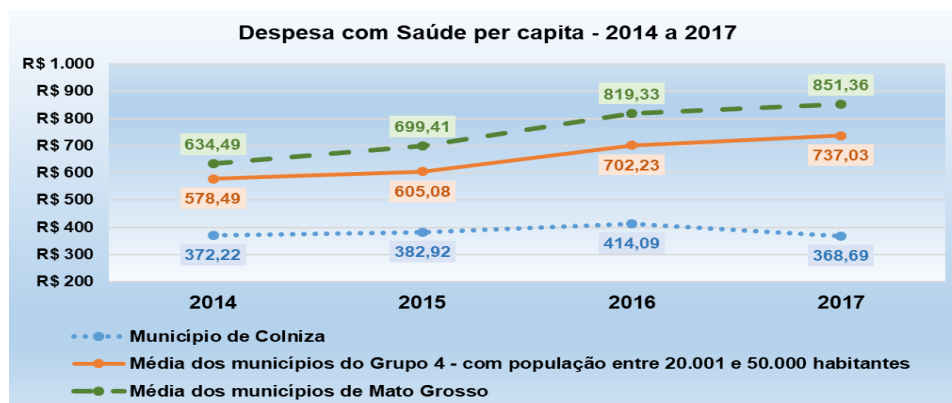
HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	15,00%			
Aplicado	23,31%	23,99%	20,09%	26,43%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

87. A série histórica da despesa realizada com saúde per capita pelo Município de Colniza, no período 2014 a 2017, indica crescimento, exceto em 2017. No entanto, ficou abaixo da média do grupo 4 e abaixo da média estadual, conforme se pode observar:



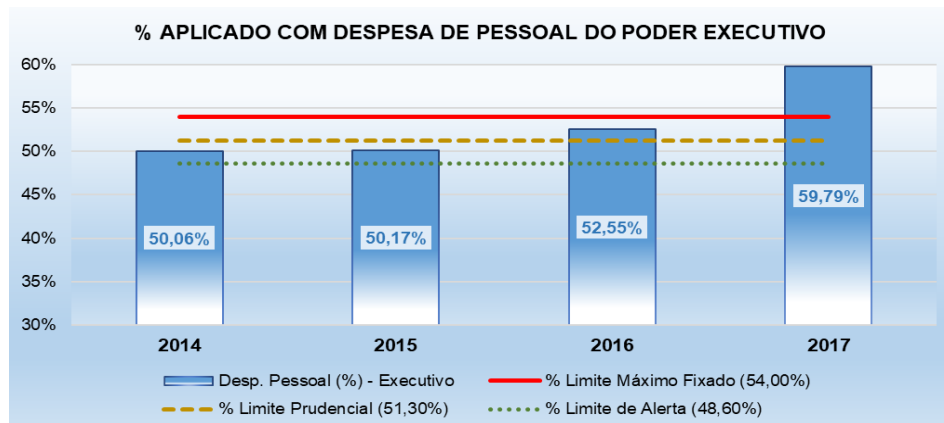
6.3. Gasto com Pessoal

6.3.1. Despesa com Pessoal do Poder Executivo

88. A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de **R\$ 34.155.116,75** (trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e dezesseis Reais e setenta e cinco centavos), correspondendo a **59,79%** (cinquenta e nove inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) do total da Receita Corrente Líquida, conforme tabela a seguir:



Base de Cálculo: Pessoal - RCL		
	SECEX (Rel. Téc. Preliminar)	SECEX (Rel. Téc. Complementar)
Receita Tributária	2.423.573,06	2.423.573,06
IPTU	115.838,78	115.838,78
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	904.834,53	904.834,53
ITBI	132.781,99	132.781,99
ISSQN	930.117,06	930.117,06
TAXAS	340.000,70	340.000,70
Receita de Contribuições	1.647.190,79	1.647.190,79
Receita Patrimonial	3.678.044,59	3.678.044,59
Receita de Serviços	673.429,35	673.429,35
Transferências Correntes	59.252.540,08	59.252.540,08
Transferências da União	25.559.782,86	25.559.782,86
Cota-Parte do FPM	16.180.595,43	16.180.595,43
Cota-Parte do ITR	266.309,37	266.309,37
Transferência Financeira LC 87/96	51.825,48	51.825,48
Outras Transferências	9.061.052,58	9.061.052,58
Transferências do Estado	17.630.939,97	17.630.939,97
Cota-Parte do ICMS	12.440.939,37	12.440.939,37
Cota-Parte do IPVA	983.633,68	983.633,68
Cota-Parte do IPI/Exportação	584.240,71	584.240,71
Demais Transferências do Estado	3.622.126,21	3.622.126,21
Transferência FUNDEB	15.520.685,79	15.520.685,79
Outras Transferências (Convênio)	541.131,46	541.131,46
Outras Receitas	709.265,65	709.265,65
Multas e Juros de Mora dos Tributos	27.562,99	27.562,99
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-2.626,18	-2.626,18
Indenizações e Restituições	19.008,30	19.008,30
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.134,70	4.134,70
Receitas Diversas	661.185,84	661.185,84
DEDUÇÕES - Retenção FUNDEB	5.983.795,86	5.983.795,86
DEDUÇÕES - RPPS (segurado)	1.455.848,17	1.455.848,17
DEDUÇÕES - IRRF (Res. Consulta TCE/MT 29/2016); Receita de Aplicação Financeira do RPPS - (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	3.807.151,53	3.819.926,90
BASE DE CÁLCULO - RCL	57.137.247,96	57.124.472,59
GASTO MÁXIMO COM PESSOAL (54%)	34.282.348,78	30.847.215,20
Total Gasto com Pessoal em 2017	32.547.006,12	34.155.116,75
Percentual gasto com Pessoal em 2017	56,96%	59,79%
Habitantes no município	36.161	36.161
Receita Corrente Líquida por Habitante	1.580,08	1.579,73





6.3.2. Despesa com Pessoal do Município

89. Aplicou, ainda, o total de **62,13%** (sessenta e dois inteiros e treze centésimos percentuais), da Receita Corrente Líquida na despesa total com pessoal do Município, que corresponde ao valor de R\$ 35.493.320,72 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e vinte Reais e setenta e dois centavos). Os percentuais aplicados ficaram fora do limite máximo de 60% (sessenta por cento), fixado pelo art. 19, inc. III da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como tabela a seguir:

TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL		
Descrição	SECEX (Rel. Téc. Preliminar)	SECEX (Rel. Téc. Complementar)
1 – Despesa Bruta com Pessoal (A)	36.000.991,31	37.621.877,31
1.1 – Pessoal Ativo	35.573.723,51	35.573.723,51
1.2 – Pessoal Inativo e Pensionista	427.267,80	427.267,80
1.3 – Outras Despesas de Pessoal – Contratos de Terceirização		1.620.886,00
2- Despesas não Computadas (B)	1.276.360,71	1.276.360,71
2.1 – Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	510.978,63	510.978,63
2.2 – Despesas de Exercícios anteriores	8.495,42	8.495,42
2.3 – Inativo e Pensionistas com Recursos Vinculados	756.886,66	756.886,66
Despesa Total com Pessoal C =(A - B)	34.724.630,60	36.345.516,60
3 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº29/2016) (D)	839.420,51	852.195,88
Despesa Total com Pessoal E =(C - D)	33.885.210,09	35.493.320,72

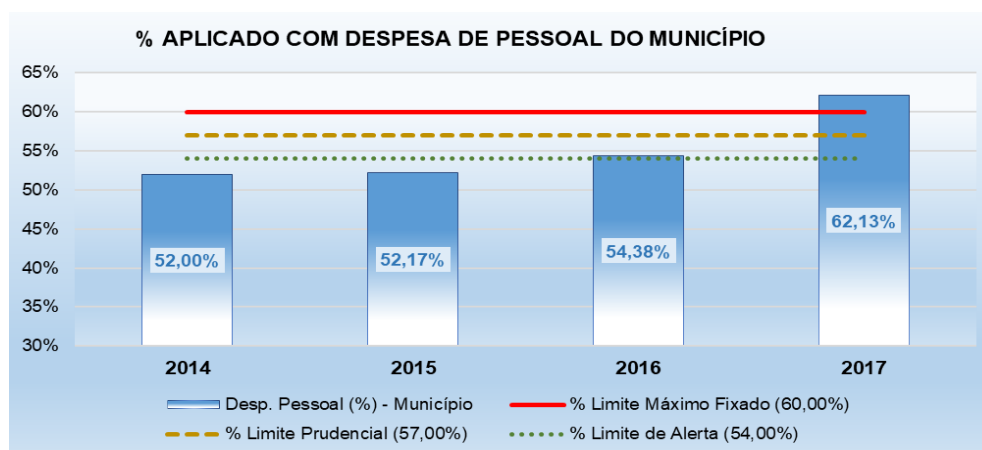
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	57.124.472,59	-
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	34.274.683,55	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	35.493.320,72	62,13%
Executivo (Limite máximo: 54%)	34.155.116,75	59,79%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	1.338.203,97	2,34%

90. A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2014 a 2017, manteve-se



abaixo do valor máximo permitido, com exceção do último exercício. Com relação ao percentual dos gastos com pessoal do Município, no mesmo período, situou-se abaixo do limite máximo aceitável, exceto em 2017, conforme se observa a seguir:

Ano	2014	2015	2016	2017
% máximo fixado (Executivo)	54,00%			
Aplicação - Executivo	50,06%	50,17%	52,55%	59,79%
%r máximo fixado (Município)	60,00%			
Aplicação - Município	52,00%	52,17%	54,38%	62,13%



6.4. Repasse ao Poder Legislativo

91. O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o montante de **R\$ 2.269.069,62** (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil e sessenta e nove Reais e sessenta e dois centavos), equivalente a **6,75%** (seis inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) da receita base arrecadada no exercício anterior, situando-se, portanto, dentro do limite constitucional, que é de **7%** (sete por cento):

REPASSE PARA O LEGISLATIVO - art. 29-A, da CF				
Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
33.593.218,09	2.269.069,62	6,75%	7,00%	Regular

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



92. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2017, manteve-se dentro do limite máximo permitido, conforme se observa a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO				
	2014	2015	2016	2017
Valor máximo fixado	7,00%			
% repassado	7,00%	6,46%	6,77%	6,75%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

6.5. Síntese da Observância dos Principais Limites

93. A tabela a seguir sintetiza os percentuais alcançados, conforme Relatórios Técnicos Preliminar e Complementar:

Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: Art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	48,18%
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal	26,43%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: Art. 20, III, b	Máximo de 60% sobre a RCL	62,13%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: Art. 19, III	Máximo de 54% sobre a RCL	59,79%
Repasso ao Poder Legislativo	CF: Art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,75%
Remuneração do Magistério	Lei 11.494/2007: Art. 22	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB	67,50%

7. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

94. O financiamento dos regimes próprios é realizado por meio de contribuições dos servidores e do Ente Público. Também, deve basear-se em princípios técnicos para a preservação do seu equilíbrio financeiro e atuarial, para garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos por eles aos seus beneficiários/segurados.



95. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por este sistema. Já o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

96. Na comparação das receitas arrecadadas do RPPS com as despesas executadas do RPPS, no período de 2014 a 2017, constata-se superávit no resultado orçamentário, conforme demonstrado na seguinte tabela:

Resultado da Execução Orçamentária - RPPS				
	2014	2015	2016	2017
Receita Própria RPPS (a)	2.848.991,45	2.792.536,66	4.893.139,54	4.423.579,19
Receita Intraorçamentária (b)	1.155.101,60	1.135.608,83	1.609.379,63	1.690.739,70
Receita Orçamentária RPPS - c = (a+b)	4.004.093,05	3.928.145,49	6.502.519,17	6.114.318,89
Despesa Orçamentária RPPS (d)	503.424,04	724.487,34	736.666,02	922.794,84
Resultado Orçamentário - e = (c-d)	3.500.669,01	3.203.658,15	5.765.853,15	5.191.524,05
% da Receita - f = (e/c)	87,43%	81,56%	88,67%	84,91%
Resultado da Execução Orçamentária - RPPS (Excluída Rec. Intraorçamentária)				
Receita Própria RPPS (g)	2.848.991,45	2.792.536,66	4.893.139,54	4.423.579,19
Despesa Própria RPPS (h)	503.424,04	724.487,34	736.666,02	922.794,84
Resultado Orçamentário - i=(g-h)	2.345.567,41	2.068.049,32	4.156.473,52	3.500.784,35
% da Receita - j=(i/g)	82,33%	74,06%	84,94%	79,14%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 23/08/2018

97. Em 2017, o Fundo Previdenciário do Município de Colniza recebeu das unidades orçamentárias **R\$ 1.424.085,77** (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitenta e cinco Reais e setenta e sete centavos) a mais do que o valor devido para o exercício de 2017, no que se refere às contribuições previdenciárias, que correspondem a **33,99%** (trinta e três inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) do montante devido, como se pode observar:



UNID. GESTORA DEVEDORA	VALOR DEVIDO (A)	VALOR PAGO (B)	SALDO (C=B-A)	% (C/A)
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA	88.466,94	149.513,99	61.047,05	69,01%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	9.346,79	15.710,32	6.363,53	68,08%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	38.188,98	64.307,71	26.118,73	68,39%
Contribuição Previdenciária Patronal	40.931,17	69.495,96	28.564,79	69,79%
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA	4.101.485,76	5.464.524,48	1.363.038,72	33,23%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	455.426,32	580.579,17	125.152,85	27,48%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	1.648.538,09	2.313.627,11	665.089,02	40,34%
Contribuição Previdenciária Patronal	1.997.521,35	2.570.318,20	572.796,85	28,68%
TOTAL GERAL	4.189.952,70	5.614.038,47	1.424.085,77	33,99%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 23/08/2018

98. A Secex Atos de Pessoal e RPPS, por meio do Relatório nº 02/2018 - Relatório de Acompanhamento de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos, informou que o Município de **Colniza** se encontra em dia com as contribuições previdenciárias e com os parcelamentos ajustados, no período de 01/01/2017 até 31/12/2017, bem como não há Representação de Natureza Interna referente a esta matéria.

8. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1. Resultados na educação e na saúde

99. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa nº 10/2015, aprovou a sexta e última atualização da avaliação de resultados de políticas públicas nas áreas de educação e saúde.

100. O modelo adotado mede o desempenho de um conjunto de 10 (dez) indicadores de resultados, selecionados para compor um painel de atuação dos municípios nessas áreas. O valor obtido em cada indicador é comparado com a média Brasil e pontuado da seguinte forma:

- ✓ **1** – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;



- ✓ **0,5** – quando o desempenho for próximo à média nacional.
- ✓ **0** – quando o desempenho no indicador de resultado for pior que a média nacional;
- ✓ **sem valor (S/V) ou não se aplica (N/A)** – quando a ausência de informações sobre o indicador é de responsabilidade do governo do Estado ou do Município. Neste caso, o indicador é considerado como não válido, e portanto, excluído do cômputo final do índice.
- ✓ **não informado (N/I)** - quando houver ausência de informações sobre o indicador e é de responsabilidade do município, é atribuído score zero.

101. Após, é realizada a soma das pontuações obtidas em cada indicador para, por fim, chegar ao índice de desempenho das políticas públicas, que varia entre 0 e 10, conforme se verifica nas tabelas a seguir:

a) Resultados de Políticas Públicas na área de Educação

INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	ÍNDICES*
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) - 2016	56.12	57.20	36.74	0,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	7.30	2.70	1.90	1,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	13.30	5.80	2.20	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	1.20	0.30	0.50	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	4.20	1.40	2.10	1,0
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	15.00	6.00	4.10	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	53.80	59.00	66.67	0,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	50.50	53.50	100.00	0,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	54.74	54.36	100.00	0,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	51.47	54.36	100.00	0,0
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)				5.0

Fonte: Site TCE MT (Políticas Públicas)

b) Resultados de Políticas Públicas na área da Saúde



INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	INDICES*
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce - 2015	6.69	7.04	9.90	0,0
Taxa de Mortalidade Infantil - 2015	12.43	13.82	27.23	0,0
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal - 2015	66.49	68.51	64.11	0,0
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos - 2016	17.60	23.07	10.13	1,0
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular - 2015	49.16	34.57	2.01	1,0
Taxa de Detecção de Hanseníase - 2016	1.22	8.17	2.01	0,0
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária - 2016	0.40	0.42	0.02	0,0
Taxa de Incidência de Dengue - 2016	728.01	546.02	1,960.73	0,0
Incidência de Tuberculose todas as formas - 2016	32.46	40.42	2.87	1,0
Cobertura - Imunizações : Pentavalente - 2016	89.26	95.42	70.73	0,0
INDICE TOTAL (0 a 10)				3.0

Fonte: Site TCE MT (Políticas Públicas)

102. No período de 2014 a 2017, a avaliação das políticas públicas do Município de Colniza apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2014	2015	2016	2017
Educação	5.5	4.5	5.0	5.0
Média MT	7.5	7.5	6.0	6.5
Saúde	7.0	4.0	2.0	3.0
Média MT	4.0	4.0	5.0	5.0

Fonte: Site TCE MT (Políticas Públicas)

9. INDICADORES

9.1. Carga Tributária Per Capita

103. O indicador de Carga Tributária per capita aponta a contribuição de cada habitante para o financiamento do setor público no Município. Em 2017, a Carga Tributária per capita de Colniza, que é de R\$ 67,02 (sessenta e sete Reais e dois centavos), esteve abaixo da média dos municípios do Grupo 4 (R\$ 374,66, trezentos e setenta e quatro Reais e sessenta e seis centavos) e abaixo da média dos municípios mato-grossenses (R\$ 517,07, quinhentos e dezessete Reais e sete centavos).

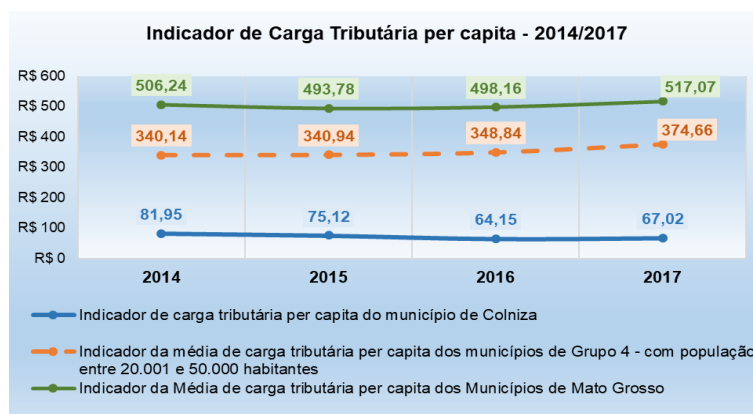


104. Considero legítima a tese de que quanto maior a eficácia tributária, em que a administração pública conjuga o exercício da competência de instituir com o dever de arrecadar o tributo, maior será a possibilidade de promoção da justiça fiscal.

105. Penso, inclusive, que a expressiva distância entre a menor e a maior carga demonstrada nesse ranking merece atenção por parte dos governos municipais, para verificar a relação existente entre seus indicadores de carga e os indicadores de eficácia tributária.

106. O tema envolve grande complexidade e este não é o instrumento adequado ou mesmo oportuno, para o seu estudo. Entretanto, sob a ótica do cidadão, a carga tributária ideal é aquela em que rigorosamente todo indivíduo contribui, no limite da sua capacidade, para que a arrecadação seja suficiente para realizar os serviços e os investimentos necessários ao bom desempenho das políticas públicas.

107. Esses indicadores, em valores atualizados pelo IPCA, demonstram que o Município de Colniza, mesmo estando abaixo da média do grupo 4 e abaixo da média estadual, não implementou políticas para o aumento da arrecadação de Receita Própria Tributária, no período de 2014 a 2017, tendo diminuído em **18,21%** (dezoito inteiros e vinte e um centésimos percentuais) a Carga Tributária per capita nesse período:

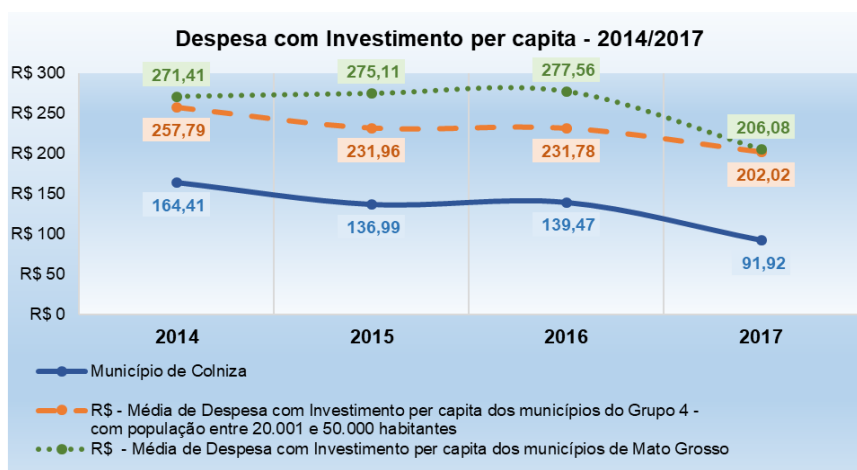




9.2. Investimento per capita

108. Nesse indicador Colniza obteve resultado inferior ao da média dos municípios do Grupo 4 (R\$ **202,02**, duzentos e dois Reais e dois centavos), apresentando resultado de R\$ **91,92** (noventa e um Reais e noventa e dois centavos) de investimento per capita, e também abaixo da média dos municípios de matogrossenses que é R\$ **206,08** (duzentos e seis Reais e oito centavos).

109. O gráfico a seguir demonstra os valores de investimento, pelo município, per capita, no período de 2014 a 2017:



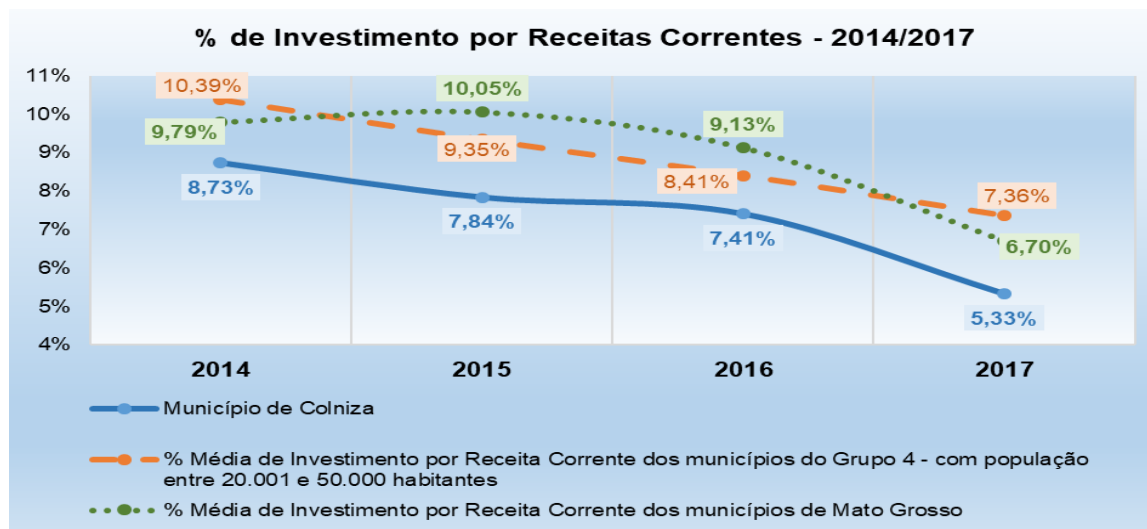
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

110. Esses indicadores, em valores atualizados pelo IPCA, indicam que houve redução significativa nos índices de investimento per capita, exceto em 2016, cujo ápice ocorreu no exercício de 2014, quando foram aplicados R\$ **164,41** (cento e sessenta e quatro Reais e quarenta e um centavos). Nesse período o decréscimo no investimento per capita foi de **44,09%** (quarenta e quatro inteiros e nove centésimos percentuais).

111. Quando comparado às receitas correntes, verifica-se que o investimento apresentou trajetória similar, pois em 2014 representava **8,73%** (oito inteiros e setenta e



três centésimos percentuais), tendo atingido, em 2017, **5,33%** (cinco inteiros e trinta e três centésimos percentuais) da receita corrente:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

9.3. Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE

112. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa nº 29/2014, desenvolveu e aprovou o Indicador de Gestão Fiscal, a fim de avaliar a qualidade da gestão fiscal dos municípios Mato-Grossenses, a partir das informações encaminhadas a este Tribunal, via sistema Aplic, a fim de auxiliar os controles externo, interno e social, e a tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda.

113. O indicador é o resultado da média ponderada de 6 índices, conforme relacionados a seguir:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;



- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores; e,
- **Resultado Orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** – verifica o resultado orçamentário do RPPS, quando instituído pelo município.

114. Com relação aos pesos dos índices, a citada resolução estabeleceu os seguintes critérios:

- **Quando o município instituiu o RPPS:**
 - **20%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
 - **10 %** para o Custo da Dívida e o Resultado Orçamentário do RPPS.
- **Quando o município não instituiu o RPPS:**
 - **22,222%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
 - **11,111%** para o Custo da Dívida.

115. Os índices e o indicador de cada Município variam de 0 a 1, sendo que quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município. Os municípios serão



classificados com os conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

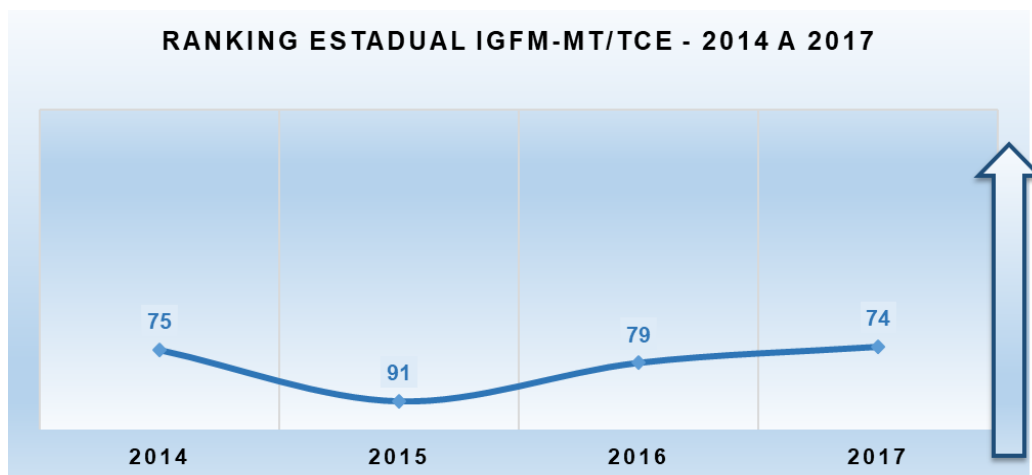
- **Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA):** resultados superiores a 0,8 pontos;
- **Conceito B (BOA GESTÃO):** resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos;
- **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE):** resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos; e,
- **Conceito D (GESTÃO CRÍTICA):** resultados inferiores a 0,4 pontos.

IGFM-MT/TCE - 2017							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM-MT/TCE
Média MT	0,57	0,38	0,49	0,89	0,35	0,59	0,51
Colniza	0,15	0,22	0,36	1,00	0,96	1,00	0,54

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 23/08/2018

IGFM-MT/TCE - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,55	0,59	0,60	0,51
Colniza	0,54	0,56	0,57	0,54
Classificação	C	C	C	C
Ranking Estadual	75	91	79	74

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 23/08/2018



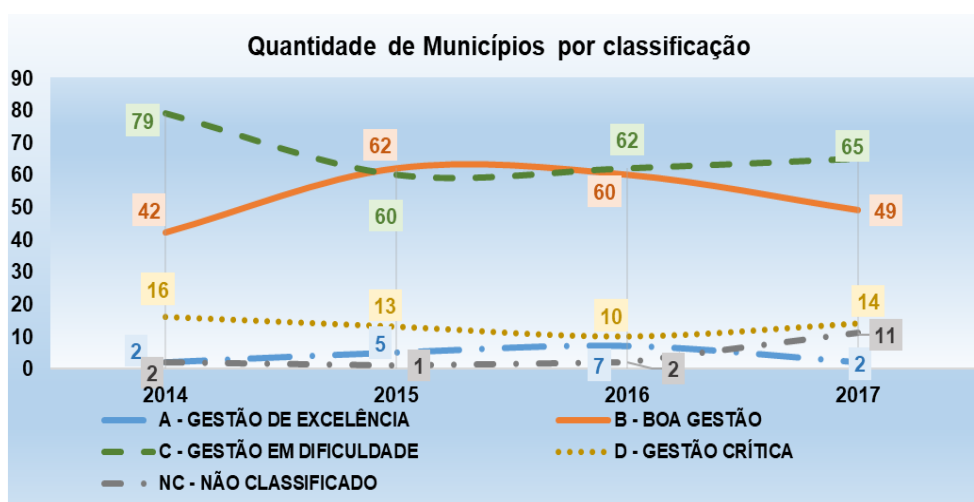


Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 23/08/2018

116. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte série histórica, quanto à classificação por quantidade:

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO				
	2014	2015	2016	2017
A - GESTÃO DE EXCELÊNCIA	2	5	7	2
B - BOA GESTÃO	42	62	60	49
C - GESTÃO EM DIFICULDADE	79	60	62	65
D - GESTÃO CRÍTICA	16	13	10	14
NC - NÃO CLASSIFICADO	2	1	2	11
TOTAL	141			

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 23/08/2018

9.4. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM Brasil

117. O IEGM Brasil é o índice de desempenho elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e difundido para os demais Tribunais de Contas do Brasil. Ele é composto por 07 (sete) índices setoriais, consolidados em um único índice por meio de um modelo matemático que, com foco na análise da infraestrutura e dos processos dos entes municipais, busca avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos seus gestores.



118. Nesta avaliação, mede-se a qualidade dos gastos municipais elucidando, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão efetivamente sendo alcançados. Ele pode ser utilizado como mais um instrumento técnico nas análises das contas públicas, sem deixar de ter como foco o atendimento das necessidades da sociedade.

119. O IEGM Brasil permite observar os meios utilizados pelos municípios jurisdicionados no exercício de suas atividades. Estes devem ser disponibilizados em tempo útil, nas quantidades e qualidades adequadas e ao melhor preço (economia), de modo a entender a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos (eficiência), visando ao alcance dos objetivos específicos fixados no planejamento público (eficácia).

120. Ele propicia também a formulação de relatórios objetivos em áreas sensíveis do planejamento público para a alta administração das Cortes de Contas brasileiras, oferecendo elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo, em complemento às ferramentas hoje disponíveis.

121. Este instrumento, inédito entre os Tribunais de Contas, apresenta uma nova metodologia que incorpora os seguintes atributos de controle externo:

- **Específico:** mede características particulares da gestão municipal de forma clara e objetiva;
- **Mensurável:** permite a quantificação do desempenho dos municípios ao longo do tempo;
- **Acessível:** de modo que seja utilizado como insumo para o planejamento da fiscalização;
- **Relevante:** como instrumento de controle;
- **Oportuno:** elaborado no tempo adequado para utilização pela Fiscalização.



- **Extensível:** a todos os Tribunais de Contas cujo escopo de atuação inclua pelo menos um município brasileiro.

122. Não menos importante é a possibilidade de comparar os desempenhos de municípios semelhantes, para identificar as melhores práticas e, conseqüentemente, contribuir para um melhor desempenho da Administração Pública Municipal.

123. O índice é composto pela combinação dos seguintes itens:

- Dados governamentais e outras fontes oficiais de informação;
- Dados oriundos de sistemas automatizados de apoio à fiscalização (TAAC – Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador);
- Informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelas Prefeituras Municipais.

124. Vale observar que a classificação, objeto desta publicação, é baseada em informações prestadas pelos próprios Municípios, as quais podem ter sido validadas por amostragem pelas equipes de fiscalização dos Tribunais de Contas, de acordo com suas possibilidades.

125. Desse modo, as variáveis captadas somente poderão ser consideradas definitivas após o trânsito em julgado do Parecer emitido pelo Relator das respectivas contas.

126. Essa nova tecnologia de fiscalização implica uma diferente distribuição de atividades e responsabilidades em matéria de execução do orçamento, o que deve ser cuidadosamente levado em consideração nas fases de planejamento e na realização da auditoria de resultados, bem como na elaboração de relatórios que serão fornecidos aos Exmos. Conselheiros e às equipes de controle externo.

127. Apresentar os resultados da aplicação dos recursos públicos é dever do Estado, não só por sua obrigação legal, mas também para atender ao princípio da



moralidade no qual deve se pautar a gestão pública, dessa forma conquistando a legitimidade de suas ações para o bem comum da sociedade.

128. Em uma visão direta e sintética, o IEGM Brasil apresenta produtos para a alta administração dos Tribunais de Contas (Presidência e Conselheiros), para as equipes de fiscalização, para o próprio gestor e, principalmente, para a sociedade e outros órgãos de controle externo (informações da gestão pública municipal).

129. O IEGM Brasil é um índice perene que proporciona visões da gestão pública para 7 dimensões da execução do orçamento público:

- Educação;
- Saúde;
- Planejamento;
- Gestão Fiscal;
- Meio Ambiente;
- Cidades Protegidas;
- Governança em Tecnologia da Informação.

130. O IEGM Brasil possui cinco faixas de resultados, definidas em função da consolidação das notas obtidas nos 07 (sete) índices setoriais. O enquadramento dos municípios em cada uma destas faixas obedece aos seguintes critérios:

Nota	Faixa	Critério
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B+	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Ema fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

Fonte: <http://iegm.irbcontas.org.br/>

IEGM - 2016								
Município	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
Colniza	C+	B+	C	B+	C	C	B	C+



131. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte classificação, por quantidade, por setor e índice de avaliação:

QUANTIDADE DOS MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO								
Nota	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
A	1	5	0	8	1	3	2	0
B+	21	45	0	74	2	9	15	0
B	28	47	0	37	5	10	42	21
C+	29	16	6	4	9	8	27	66
C	44	10	117	0	106	93	37	36
TOTAL	123							

9.5. CAGED

132. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) foi criado como instrumento de acompanhamento e de fiscalização do processo de admissão e de dispensa de trabalhadores regidos pela CLT, com o objetivo de assistir os desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego.

133. Atualmente, os principais objetivos do CAGED são: a) acompanhar e fiscalizar o processo de admissão e dispensa do empregado; b) estabelecer medidas contra o desemprego e dar assistência aos desempregados; c) subsidiar a fiscalização do trabalho; Viabilizar o Pagamento do Seguro-Desemprego; e) atender à Reciclagem Profissional e a recolocação no mercado de trabalho (Intermediação); f) compor o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais; g) gerar estatísticas conjunturais sobre o mercado de trabalho celetista.

134. A série histórica de 2014 a 2017 do Município de Colniza, revela que houve aumento do emprego formal, exceto em 2016, como informa a tabela a seguir:



Ano	Município		Varição Absoluta (a-b)
2014	admissões (a)	1.151	10
	desligamentos (b)	1.141	
2015	admissões (a)	1.115	10
	desligamentos (b)	1.105	
2016	admissões (a)	952	-93
	desligamentos (b)	1.045	
2017	admissões (a)	1.115	129
	desligamentos (b)	986	
	Nº de Emp. Formais - 1º Jan/2017	1.993	-
	Total de Estabelecimentos	682	-

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#, consulta em 05/02/2018.

135. O Ministério do Trabalho, com vistas a complementar as informações contidas na Nota Técnica nº 82/2011, de 18/01/2011, e diante do objetivo de retratar com maior fidedignidade a realidade do mercado de trabalho formal celetista, passa, a partir da competência de janeiro de 2011, a divulgar duas séries de emprego com base no CAGED.

136. Uma série contemplará os ajustes e considera as declarações entregues fora do prazo e outra sem os ajustes, buscando não interromper a série histórica, amplamente utilizada pelos pesquisadores da área do trabalho:

FLUTUAÇÃO DO EMPREGO FORMAL - 2017 - COM AJUSTES			
Total das Atividades			
IBGE Setor	Admitidos	Desligados	Saldo
2 - IND TRANSF	539	456	83
3 - SERV IND UP	16	2	14
5 - COMERCIO	377	316	61
6 - SERVICOS	89	86	3
8 - AGROPECUARIA	198	191	7
Total	1219	1051	168

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#, consulta em 09/09/2018



OCUPAÇÕES COM OS MAIORES E MENORES SALDOS - 2017							
Ocupações com Maiores Saldos				Ocupações com Menores Saldos			
CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo	CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo
784205 - ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO	193	152	41	828110 - OLEIRO (FABRICAÇÃO DE TIJOLOS)	0	10	-10
772110 - IMPREGNADOR DE MADEIRA	124	99	25	521135 - FRENTISTA	17	22	-5
782510 - MOTORISTA DE CAMINHÃO (ROTAS)	33	15	18	514225 - TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E	2	7	-5
411005 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM	49	37	12	331105 - PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA	0	4	-4
715135 - OPERADOR DE PA	27	16	11	623115 - TRABALHADOR DA PECUÁRIA	0	4	-4

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php# consulta em 06/09/2018

SALÁRIO MÉDIO DE ADMISSÃO - 2017	
Total das Atividades	
IBGE Setor	Salário Médio de Admissão (R\$)
1 - EXTR MINERAL	1.500,00
2 - IND TRANSF	1.106,80
3 - SERV IND UP	1.224,00
4 - CONSTR CIVIL	0,00
5 - COMERCIO	1.130,85
6 - SERVICOS	1.105,40
7 - ADM PUBLICA	0,00
8 - AGROPECUARIA	1.733,27

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php# consulta em 06/09/2018

9.6. Indicador de Poupança Corrente

137. Este indicador procura verificar se o ente está fazendo poupança suficiente para absorver um eventual crescimento de suas despesas correntes acima do crescimento das receitas correntes².

² http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/590946/CPU_MODULO_17_Sustentabilidade_fiscal_dos_entes_subnacionais.pdf/ce8d792b-f429-47d7-9162-7def228c0eaa



138. A avaliação da capacidade de pagamento dos entes, realizada pelo Tesouro Nacional, é parte da sistemática observada pela STN quando analisa a concessão de garantia da União aos entes subnacionais. Nesse sentido, é pré-requisito para concessão de aval para contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios. A alteração da metodologia da CAPAG faz parte de um amplo processo de modernização do sistema de garantias para torná-lo mais eficiente, seguro e transparente, assegurando que os Entes apenas celebrem contratos de operação de crédito em volumes sustentáveis. Ela será o principal indicador de saúde fiscal utilizado pelo Tesouro Nacional para definir a trajetória de endividamento dos Entes³.

139. De acordo com a Portaria nº 501/2017, cada indicador econômico-financeiro, ou seja, a cada indicador de endividamento, poupança corrente e liquidez, será atribuída uma letra – A, B ou C – que representará a classificação parcial do ente naquele indicador.

140. Este é um dos três indicadores econômico-financeiros que se encontram presentes no novo modelo de análise de capacidade de pagamento da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, implementado pela referida portaria, cujo cálculo baseia-se na média ponderada, na relação entre despesa corrente e a Receita Corrente Ajustada (liq. Fundeb) dos últimos três exercícios, com os pesos 0,20, 0,30 e 0,50, para os exercícios de 2015 a 2017, respectivamente, e será avaliado conforme o enquadramento a seguir:

INDICADOR	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
	PC <90%	A
Poupança Corrente - PC	90% ≤ PC < 95%	B
	PC ≥ 95%	C

³ <http://tesouro.gov.br/sistemagarantiauniao>



141. O Indicador de Poupança Corrente presente neste relatório, está baseado nos critérios e metodologias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no entanto, as informações utilizadas para seu cálculo são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

142. O Município de **Colniza**, no período de 2015 a 2017, ficou pior que a média do **grupo 4 (87,16%**, oitenta e sete inteiros e dezesseis centésimos percentuais) e inferior que a **média estadual (89,31%**, oitenta e nove inteiros e trinta e um centésimos percentuais), tendo alcançado **90,24%** (noventa inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) de poupança corrente, e obtido, assim, classificação B.

143. Com relação ao exercício de 2017, sua capacidade de poupança corrente, diminuiu para **93,38%** (noventa e três inteiros e trinta e oito centésimos percentuais), não alterando sua classificação B.

Indicador de Poupança Corrente					
Município de Colniza (2015-2017)	Grupo 4 - com população entre 20.001 e 50.000 habitantes (2015-2017)	Média Estadual (2015-2017)	Classificação do Município de Colniza (2015-2017)	Município de Colniza (2017)	Classificação do Município de Colniza (2017)
90,24%	87,16%	89,31%	B	93,38%	B

10. CONCLUSÃO PRELIMINAR DA UNIDADE INSTRUTÓRIA

144. Com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema APLIC, sob a responsabilidade do Sr. Esvandir Antônio Mendes, Prefeito Municipal de Colniza no período de 02/01/2017 até 15/12/2017; e do Sr. Celso Leite Garcia, Prefeito Municipal de Colniza no período de 18/12/2017 a 31/12/2017, a Secretaria de Controle Externo apontou inicialmente 02 (duas) irregularidades, a saber:



Responsáveis: Esvandir Antônio Mendes – Prefeito no período de 02/01/2017 a 15/12/2017 e Celso Leite Garcia - Prefeito no período de 18/12/2017 a 31/12/2017.

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA 04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal da Prefeitura Municipal de Colniza ultrapassaram o limite de 54% permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais.

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVÍSSIMA 02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve ocorrência de déficit de execução orçamentária, pois as despesas empenhadas foram superiores as receitas realizadas, contrariando o art. 9º da Lei 101/2000. - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO).

145. Em sede de Relatório Técnico Complementar, a Secretaria de Receita e Governo⁴ alterou o teor da irregularidade 1.1 e acrescentou mais 01 (uma) irregularidade, a 1.2, que também foi atribuída aos 02 (dois) gestores.

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA 04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Realização de despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Colniza, no valor de R\$ 34.155.116,75, correspondendo ao percentual de 59,79% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 57.124.472,59). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no inciso III, "b", do art. 20 da LRF;

1.2) Realização de despesas com pessoal do Município de Colniza, no valor de R\$ 35.493.320,72, correspondendo ao percentual de 62,13% da Receita Corrente Líquida –

⁴ Define a estrutura e as atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências



RCL (R\$ 57.124.472,59). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 60% da RCL estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF.

146. Em virtude do falecimento do Sr. Esvandir Antônio Mendes em 15/12/2017, foi realizada a citação do seu sucessor, o Sr. Celso Leite Garcia, que respondeu como ordenador de despesas no período de 18 a 31/12/2017, o qual protocolou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁵.

147. A análise técnica, emitida pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, manteve o entendimento pela ocorrência das irregularidades acima delineadas.

148. Nos termos do artigo 141, § 2º, da Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE/MT, o interessado foi notificado para apresentar alegações finais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, por meio do Edital de Notificação nº 787/LHL/2018, divulgado no Diário Oficial de Contas no dia 23/11/2018, Edição nº 1.488.

149. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.2019/2018, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Colniza referentes ao período de administração do Sr. Esvandir Antônio Mendes (01/01/2017 a 15/12/2017) e pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas apresentadas pelo Sr. Celso Leite Garcia (18/12/2017 a 31/12/2017), com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;

b) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas determine ao Chefe do Executivo que:

⁵ Documento digital nº 128911/2018 e 224812/2017.



- b.1) observe os limites de despesas com pessoal constantes da Lei Complementar nº 101/2000, adotando as medidas previstas no art. 169 da Constituição Federal;
- b.2) realize o efetivo controle sobre a arrecadação de receitas e a realização de despesas, promovendo limitação de empenhos oportuna de maneira a evitar déficits orçamentários de execução;
- b.3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de saúde e educação, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos indicadores que se mostraram abaixo da média nacional ou apresentaram piora se comparados ao exercício anterior.

150. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, bem como a defesa apresentada, e, por fim, a manifestação do Ministério Público de Contas.

11. IRREGULARIDADES CONSIDERADAS CARACTERIZADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

11.1 Irregularidade AA04 Limites Constitucionais – Gravíssima

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA 04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000)

1.1) Realização de despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Colniza, no valor de R\$ 34.155.116,75, correspondendo ao percentual de 59,79% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 57.124.472,59). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no inciso III, “b”, do art. 20 da LRF;

1.2) Realização de despesas com pessoal do Município de Colniza, no valor de R\$ 35.493.320,72, correspondendo ao percentual de 62,13% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 57.124.472,59). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 60% da RCL estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF.



11.1.1. Justificativa da defesa

151. O Sr. Celso Leite Garcia declarou que houve queda na arrecadação da receita, sendo a RCL de R\$ 57.137.247,96 (cinquenta e sete milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e sete Reais e noventa e seis centavos); e que os gastos, incluindo despesas das dotações 3390.36.00 e 33.9039.00, somaram R\$ 32.547.006,12 (trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seis Reais e doze centavos), de forma que o município obteve o percentual de 56,96% (cinquenta e seis inteiros e noventa e seis centésimos percentuais).

152. Alegou que, acrescido o valor de R\$ 2.372.342,83 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois Reais e oitenta e três centavos), a RCL seria de R\$ 59.509.590,79 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e noventa Reais e setenta e nove centavos), e, por conseguinte, o percentual das despesas com pessoal seria de 54,69% (cinquenta e quatro inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais), o que, no seu entender, estaria dentro dos limites constitucionais.

153. Aduziu que não houve aumento de despesas de pessoal e sim queda da receita, e que dentre as despesas apontadas, algumas são de caráter indenizatório, no total de R\$ 1.386.188,83 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e oito Reais e oitenta e três centavos), tais como as decorrentes de indenizações por demissões ou rescisões contratuais, contratação de pessoa jurídica para prestação serviços médicos e pagamentos de plantões aos profissionais médicos⁶:

⁶ Documento digital nº 224812/2018 – página 2.



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

Provento	Vencimentos (R\$)	Valor (R\$)
16	Licença Premio	263.012,03
17	Dif. Licença Premio	1.006,11
296	Licença Premio Rescisão	48.122,39
4060	Férias Indenizadas	34.665,43
4092	1/3 Férias Vencidas	9.017,92
168	Plantão Extra 12 hs	56.651,41
304	Afastamento por Atestado Medico	195.184,37
347	Plantão Extra 100%	11.221,83
4050	Férias Proporcionais	207.054,78
4070	13 Salario Proporcionais	236.287,75
4090	1/3 de Férias Proporcionais	323.964,81
Valor Total		1.386.188,83

Fonte: documento digital nº 224812/2018 – fls. 02.

154. Asseverou que o Município conta com 01 (um) profissional médico no quadro de pessoal, e que, por isso, os serviços médicos são terceirizados por meio de licitação. Quanto à classificação da despesa, explicou que tendo em vista a situação da saúde no Estado e os altos valores que estes profissionais cobram, os Municípios não suportariam tais valores computados como gastos com pessoal.

155. Alegou que foram contratadas empresas para prestação de serviços médicos, cujos profissionais prestam serviços de consultas, plantões, procedimentos diversos e exames em diversas especialidades médicas, tanto nas Clínicas quanto no Hospital ou, ainda, nos Postos de Saúde, via contratos emergenciais ou processos licitatórios.

156. Por este motivo, asseverou que a contabilização em “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” está correta, em razão de não haver vínculo empregatício e, desta forma, essas despesas deveriam ser afastadas do cálculo da despesa com pessoal.

157. Aduziu, ainda, que dos R\$ 2.129.584,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro Reais) acrescidos no cálculo, apenas R\$ 1.166.030,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e trinta Reais) são referentes a serviços médicos hospitalares, sendo que o restante, no montante de R\$ 956.354,00 (novecentos e



cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro Reais) são referentes a plantões e sobreavisos, os quais também deveriam ser excluídos do cálculo de pessoal.

158. Assinalou que as despesas com pessoal não são elevadas por motivo de altos salários. Justificou que a “extensão e as distâncias e que requerem um número maior de funcionários para atender um Município com aproximadamente 45 mil habitantes, carente, é o mais distante da capital do estado. Há de se entender de Cuiabá que para chegar a Colniza são necessários trafegar mais de 1.100 KM e desses ainda é necessário passar por quase 300 KM de estradas de chão precárias”.

159. Por fim, ressaltou que foi gestor por apenas 13 (treze) dias no exercício de 2017 e que os percentuais de gastos com pessoal em 2018 já se encontram abaixo dos praticados no exercício anterior.

11.1.2. Análise Instrutória

160. Quanto à irregularidade 1.1, a unidade de instrução ponderou que as despesas elencadas pelo defendente possuem natureza remuneratória e devem ser computadas no gasto com pessoal do Município; bem como que as indenizações por férias e licença prêmio somente seriam excluídas do cálculo de despesa com pessoal no caso de demissão, mas a defesa não trouxe documentos que demonstrem que os pagamentos tenham decorrido de demissão.

161. Ressaltou, também, que foram excluídas do cálculo dos gastos com pessoal o montante de R\$ 510.978,63 (quinhentos e dez mil, novecentos e setenta e oito Reais e sessenta e três centavos) referente a Indenizações Trabalhistas, sendo que os pagamentos realizados a título de indenizações por férias e licença prêmio devem ser registrados nesse elemento de despesa.



162. Concluiu, assim, que “... os argumentos do defendente não merecem acolhimento, uma vez que as indenizações a título de férias e licença prêmio não gozadas, bem como as gratificações natalina, um terço constitucional de férias e os abonos pecuniários de férias pagos aos servidores no exercício da atividade devem compor a DTP”.

163. Quanto às despesas a título de afastamento por atestado médico, a equipe técnica consignou que no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF é considerada despesa bruta com pessoal aquela decorrente de auxílio-doença de servidor e que, considerando não comprovação das alegações defensivas, não cabe a exclusão do valor no cálculo.

164. Em relação aos valores pagos a título de plantão extra 12 (doze) horas e plantão extra 100% (cem por cento), orientou que não é possível excluí-los do gasto com pessoal, tendo em vista que a defesa não trouxe aos autos documentos que pudessem comprovar a alegada natureza indenizatória. Ponderou que os plantões médicos não se caracterizam como uma espécie de verba de natureza indenizatória, pois se tratam de uma retribuição pecuniária pela prestação de um serviço médico (*propter laborem*).

165. Assim, manteve o entendimento pela ocorrência do item 1.1 da irregularidade apontada no Relatório Técnico Complementar, em decorrência da realização de despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Colniza acima do limite máximo de 54%, estabelecido no inciso III, “b”, do art. 20 da LRF.

166. Quanto à irregularidade 1.2, também manteve seu entendimento pela ocorrência do apontamento, tendo concluído que o Poder Executivo do Município de Colniza, em 2017, atingiu 59,79% (cinquenta e nove inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) da RCL nas despesas com pessoal, e, considerando o percentual aplicado pelo Poder Legislativo, o Município aplicou 62,13% da RCL, extrapolando o limite previsto no artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



12.1.3. Alegações finais

167. Em sede de alegações finais, o Sr. Celso Leite Garcia afirmou que enfrentou difícil transição ao assumir a Prefeitura de Colniza, em virtude do assassinato do Sr. Esvandir Antônio Mendes em 15/12/2017; e, que encontrou irregularidades na inserção de informações no APLIC, o que dificultou sobremaneira o levantamento da documentação relacionada às despesas de caráter indenizatório.

12.1.4. Posicionamento do Ministério Público de Contas

168. O Ministério Público de Contas verificou que os limites estabelecidos na LRF para despesa com pessoal do Poder Executivo e para DTP foram extrapolados. Diante disso, se manifestou pela caracterização das irregularidades classificadas como AA04.

12.2. Irregularidade DA02 Gestão fiscal/financeira – Gravíssima

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVÍSSIMA 02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve ocorrência de déficit de execução orçamentária, pois as despesas empenhadas foram superiores as - Tópico - receitas realizadas, contrariando o art. 9º da Lei 101/2000. 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO).

12.2.1. Manifestação da defesa

169. O Sr. Celso Leite Garcia asseverou que o seu antecessor tomou providências para a limitação de empenhos, o que não surtiu efeito, pois se esperava



uma melhor arrecadação. Aduziu que o Município apresentou um déficit orçamentário; que foram realizadas despesas dentro do total autorizado e que houve um superávit financeiro, permitindo honrar os compromissos feitos pela administração.

170. Alegou, também, que, para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, deve-se considerar juntamente com a receita arrecadada no exercício o valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais.

171. Argumentou que, apesar de a despesa empenhada, no montante de R\$ 60.357.383,86 (sessenta milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e três Reais e oitenta e seis centavos), ter gerado um déficit de R\$ 565.608,19 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oito Reais e dezenove centavos), se for levado em consideração o superávit do exercício anterior, terá um superávit de R\$ 3.673.108,24 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil, cento e oito Reais e vinte e quatro centavos):

Se levantarmos os valores consolidados, ou seja, incluindo o SUPERÁVIT FINANCEIRO do exercício anterior teremos:	
Receita Arrecadada.....	R\$ 59.791.775,67
Superávit apurado exerc. anterior...	R\$ 4.238.716,43 * (apêndice B)
TOTAL	R\$ 64.030.492,10
Despesas empenhadas.....	R\$ 60.357.383,86
Superávit.....	R\$ 3.673.108,24

Fonte: documento digital nº 128911/2018 – fls. 10.

172. Asseverou, ainda, que, excluindo do cálculo os empenhos referentes a convênios, que tiveram suplementações aprovadas por leis específicas na Câmara Municipal e cujos recursos já estavam nas respectivas contas, porém esperando a entrega do produto para liquidação e posterior pagamento, se alcança um superávit de R\$ 306.507,97 (trezentos e seis mil, quinhentos e sete Reais e noventa e sete centavos), sem considerar o superávit do exercício anterior:



Aqui demonstramos um cálculo excluindo estes empenhos que totalizaram R\$ 872.116,16. (sem demonstrar superávit do exercício anterior).

Receita Arrecadada.....	R\$ 59.791.775,67
Despesas empenhadas.....	R\$ 60.357.383,86
(-)Despesas referentes convênios.....	R\$ 872.116,16
TOTAL	R\$ 59.485.267,70
Superávit.....	R\$ 306.507,97

Fonte: documento digital nº 128911/2018 – fls. 10.

12.2.2. Análise Instrutória

173. Após a análise das justificativas e dos documentos apresentados, a unidade de instrução novamente concluiu pela improcedência dos argumentos.

174. Com relação aos convênios, ponderou que as respectivas receitas foram arrecadadas e contabilizadas como receitas orçamentárias, independentemente de sua previsão no orçamento; que as despesas, devidamente autorizadas em lei, foram empenhadas; e que os recursos desses convênios foram comprometidos quando do empenho das despesas correspondentes, de forma que as receitas desses convênios já tiveram destinação específica, não constituindo fonte de recursos para cobertura de déficit.

175. Considerou, também, que foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação da Fonte 24 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social), no total de R\$ 2.292.133,50 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos), quando, na realidade, houve um déficit de arrecadação nesta Fonte no total de R\$ 503.774,05 (quinhentos e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos). Portanto, sem a existência de recursos financeiros para a cobertura dos créditos adicionais.

176. Com relação à utilização de superávit financeiro do exercício anterior para cobertura do déficit de execução orçamentária do exercício, ponderou que existe



jurisprudência firmada por este Tribunal de Contas, no sentido de que o superávit financeiro do exercício anterior não pode ser utilizado como compensação de déficit de execução orçamentária, se não for utilizado como fonte de recurso financeiro para abertura de créditos adicionais.

177. Ponderou, também, que foram abertos apenas o montante de R\$ 131.242,50 (cento e trinta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) com a utilização desses recursos, não havendo, portanto, recursos suficientes para cobrir o déficit de execução orçamentária do exercício de 2017 que foi de R\$ 779.574,27 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), restando sem cobertura, ainda, o montante de R\$ 648.331,77 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos).

178. Argumentou que as receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal de Colniza, em 2017, totalizaram R\$ 59.923.018,17 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e três Reais e dezessete centavos) e as despesas realizadas somaram R\$ 60.702.592,44 (sessenta milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e noventa e dois Reais e quarenta e quatro centavos), sendo que a receita média mensal arrecadada foi de R\$ 4.993.584,85 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e quatro Reais e oitenta e cinco centavos) e a média mensal da despesa empenhada de R\$ 5.058.549,37 (cinco milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove Reais e trinta e sete centavos).

179. Analisou que: “o histórico das despesas empenhadas mês a mês durante o exercício de 2017, conforme consulta ao Sistema Aplic “Informes Mensais/Despesas/Despesa Orçamentária, constata-se que nos meses de janeiro (R\$ 7.226.333;45), fevereiro (R\$ 6.029.188;66), março (R\$ 6.698.048;05), abril (R\$ 7.214.412;96), maio (R\$ 7.553.383;24) e julho (R\$ 5.802.225;10), dentro do período da administração do ex-prefeito Municipal Sr. Esvandir Antônio Mendes, falecido em 15/12/2017, as despesas empenhadas ficaram bem acima da arrecadação média



mensal de R\$ 4.993.584,85, o que demonstra a falta de acompanhamento e de planejamento na realização da despesa concomitante com a arrecadação da receita orçamentária, que, em consequência, resultou em déficit de execução orçamentária de R\$ 779.574,27 - despesas empenhadas superiores as receitas realizadas”⁷.

180. Por fim, pontuou que durante a administração do Sr. Celso Leite Garcia, período de 18 a 31/12/2017, foram empenhadas despesas no montante de R\$ 2.666.414,01 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quatorze Reais e um centavo), sendo que o montante de R\$ 2.298.279,43 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e nove Reais e quarenta e três centavos) refere-se a Gastos com Pessoal, correspondendo a 86,19% (oitenta e seis inteiros e dezenove centésimos percentuais) do total.

181. Concluiu, assim que: 1) o déficit de execução orçamentária ocorrido em 2017 foi devido à falta de controle/planejamento da execução orçamentária durante o período da administração do Sr. Esvandir Antônio Mendes (01/01/2017 a 15/12/2017); 2) o Sr. Celso Leite Garcia (período de 18 a 31/12/2017), mesmo sendo notificado para se manifestar a respeito das irregularidades apontadas no Relatório Técnico, não deve ser responsabilizado, pois a responsabilização caberia ao Sr. Esvandir Antônio Mendes.

182. Neste sentido, manteve o entendimento pela ocorrência da irregularidade; e, considerando que o déficit de execução orçamentária, ocorrido em 2017, foi devido à falta de controle/planejamento da execução orçamentária durante a administração do Sr. Esvandir Antônio Mendes (01/01/2017 a 15/12/2017), sugeriu a exclusão da responsabilidade do Sr. Celso Leite Garcia.

⁷ Documento digital nº 199355/2018 – página 10.



12.2.3. Alegações finais

183. Em sede de alegações finais, o Sr. Celso Leite Garcia ratificou os argumentos defensivos.

12.2.4. Posicionamento do Ministério Público de Contas

184. O Ministério Público de Contas destacou que a presente irregularidade deveria ser atribuída apenas à gestão do Sr. Esvandir Antônio Mendes, pois o déficit de execução orçamentária ocorrido em 2017 se deu em razão da falta de controle/planejamento da execução orçamentária durante o período de sua administração.

185. Entendeu ainda não houve tempo hábil para que o atual Prefeito adotasse medidas efetivas para o contingenciamento das despesas durante o exercício de 2017, o que, por medida de razoabilidade, não pode ensejar a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas do atual gestor.

186. Esse é o Relatório.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino, conforme Portaria nº 122/2017